



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CNPJ: 13.128.863/0001-90

INEXIGIBILIDADE N° 088/2024/PMBC

MÊS: JULHO/2024

OBJETO: Contratação por Empresário Exclusivo da atração artística **DAMARES**, para apresentação no evento intitulado **"11º MARCHA PARA JESUS"**, no dia 03 de agosto de 2024, das 20h00 às 21h30, a ser realizado na Praça de Eventos Ana do Forró, em Barra dos Coqueiros/SE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da Contratada que fazem parte integrante do presente Contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

EMPRESA: OFICINA DA MUSICA LTDA,

CNPJ: 05.796.753/0001-79

CONTRATO: ____/2024

000001
JRK

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Unid. Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Responsável pela Formalização da Demanda: Nome: Elaine Cristina dos Santos Cargo: Chefe de Divisão E-mail: elaine.cristinacristina@hotmail.com Telefone: (79) 99910-0468
Objeto: (X) Serviço não continuado () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente / equipamento
Dotação Orçamentária: Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros 2006 – Secretaria Municipal de Cultura 2052 – INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Sub Elemento: 3390.39.91 – Cachê para Apresentação Artística Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**1. INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO QUE SE PRETENDE
ADQUIRIR/CONTRATAR**

A descrição da necessidade da contratação é fundamentada na demanda identificada pela Secretaria de Cultura, onde se evidencia a necessidade de Contratação de Pessoa Jurídica para realização de show artístico para o evento intitulado "11º Marcha para Jesus", a realizar-se na Praça de Eventos N do Forró, em Barra dos Coqueiros/SE, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

2. QUANTITATIVO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO/CONTRATADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	DATA E HORÁRIO	VALOR ESTIMADO
1	Realização de apresentação artística para fim de apresentação musical para o evento intitulado "11º Marcha para Jesus"	HORAS	1H:30MIN	03.08.2024 20h:30min às 21h:30min	RS -----

**3. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA
CONTRATAÇÃO**

A MACHA PARA JESUS – É evento importante realizado no município de Barra dos Coqueiros/SE, já é tradição da comunidade evangélica do Município e este ano acontecerá nos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

000002
Lup.

dia 03 de Agosto de 2023. O evento tem por finalidade movimentar a cena gospel cultural do Município de Barra dos Coqueiros assim como a economia local, entreter os moradores da cidade e atrair os cidadãos dos municípios vizinhos para conhecer a nossa cultura, pois o evento abre portas para recebermos turistas na nossa cidade

4. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto necessita ser contratado até 31 de julho de 2024.

5. AUTORIZAÇÃO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminha-se a autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Barra dos Coqueiros/SE, 13 de maio de 2024

Elaine Cristina dos Santos
Elaine Cristina dos Santos
Chefe de Divisão



000003
un2

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Lei Municipal nº 781/2013
(De 03 de Dezembro de 2013)

*"Dispõe sobre a instituição da
MARCHA PARA JESUS no âmbito
do Município de Barra dos Coqueiros
e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe no uso de sua competência constitucional, que prevê a Legislação Municipal, faz saber:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "**MARCHA PARA JESUS**", no âmbito do município de Barra dos Coqueiros, a ser realizada anualmente no **quarto sábado do mês de maio**,

Art. 2º - O Evento instituído pelo artigo primeiro fica incluído no Calendário Oficial de eventos do município.

Art. 3º - O Evento "**MARCHA PARA JESUS**" será organizado pelos Pastores e Líderes das Igrejas Evangélicas reunidas em Barra dos Coqueiros, podendo contar com o apoio do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 03 de dezembro de 2013.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. SOLUÇÃO DA NECESSIDADE / DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço no setor artístico, qual seja, Apresentação Artística no evento intitulado **11º MARCHA PARA JESUS**, Praça Ana do Forró, em Barra dos Coqueiros/SE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	DATA E HORÁRIO
1	Realização de apresentação artística contendo uma Banda para fim de comemorar o evento intitulado "11º MARCHA PARA JESUS ", que acontece anualmente no município de Barra dos Coqueiros.	HORAS	1h:30min	No dia 03.08.2024 20h00 às 21h30

* O município se reserva o direito de alterar o horário programado, com anuência do contratado.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA CONTRATAÇÃO

Considerando a redação da Lei nº 14.133/21, em que o "caput" e inc. II, do art. 74, dispõem sobre a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão regional e Nacional, com diversas contratações em outros municípios da região e fora do Estado conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação da Cantora Damares, a Administração selecionou pois atende as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região. A Cantora Damares possui renome, reputação e experiência consagradas pela opinião popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar

000003
Jm



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O Plano Anual de Contratação está em fase de elaboração, entretanto possui previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) conforme disposição saldo para contratação dos serviços que ocorrerá na Dotação Orçamentária vinculada a Secretaria Municipal Especial da Atalaia Nova.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda Federal;

Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Certidão Negativa de Débito Municipal;

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU

Certidão de Licitante Inidôneo referente sócio administrativo

Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ

Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei Nº 14.133/2021):

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

Comprovação de Preço:

Apresentação de no mínimo 3 (três), empenho, contrato, nota fiscal ou documento correspondente em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou



000006
Jude

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

privado, no qual se ateste que executou o serviço objeto deste Termo de Referência.

Declarações Complementares

A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo do TR):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública;
- c) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	DATA E HORÁRIO
1	Realização de apresentação artística contendo uma Banda para fim de comemorar o evento intitulado "11º MARCHA PARA JESUS", que acontece anualmente no município de Barra dos Coqueiros	HORAS	1H:30MIN	No dia 03.08.2024 20h00 às 21h30

* O município se reserva o direito de alterar o horário programado, com anuência do contratado.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional, com contratações de outros estados conforme anexos.

Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação, a Administração selecionou a atração artística, pois atende as expectativas para a realização do evento.

Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região. A Cantora Damares possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de até R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Evento importante realizado no município de Barra dos Coqueiros/SE, já é tradição da comunidade evangélica do Município. O evento tem por finalidade movimentar a cena gospel do Município de Barra dos Coqueiros assim como a economia local, entreter os moradores da cidade e atrair os cidadãos dos municípios vizinhos para conhecer a nossa cultura, pois o evento abre portas para recebermos turistas na nossa cidade para a **11ª MARCHA PARA JESUS**

A Cantora Damares foi escolhida após uma cuidadosa análise devido à sua reconhecida excelência artística e técnica, bem como à sua vasta experiência em performances ao vivo em eventos religiosos. A decisão reflete o compromisso da administração em proporcionar uma experiência autêntica e significativa para os participantes deste importante evento.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O evento pretende desta forma, estimular as relações de convívio voltado para o povo cristão, divulgar pra região as atividades cristãs disseminando a palavra de Deus, fazer um momento de integração das pessoas do município e região, mostrar a todos a importância da realização do evento no município para a comunhão da população e promover um momento de oração e comunhão cristã para a comunidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

000003
jul

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, pois o show é o objeto principal dessa contratação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impacto ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaramos viável esta contratação.

15. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Barra dos Coqueiros/SE, 14 de maio de 2024.

Benjamim Bispo Alves
Benjamim Bispo Alves
Diretor De Departamento

Aprovo este Termo de Referencia em suas especificações, justificativas e orçamento estimativo, considerando as informações técnicas nele existentes.

Gessica Araújo Anjos
Gessica Araújo Anjos
Secretária Municipal de Cultura

000099
un

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Da: Secretaria Municipal de Cultura
Para: Departamento de Licitação e Contratos

Prezado (a) Senhor (a),

Tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura em contratar a atração artística **DAMARES** para apresentação no dia 03 de agosto de 2024, das 20h:00min às 21h:30 min, na Praça de Eventos Ana do Forró, no evento intitulado "**11º MARCHA PARA JESUS 2024**", passamos a explicar os detalhes da contratação, apresentando a fundamentação para a Inexigibilidade de Licitação.

1 – JUSTIFICATIVA

A MACHA PARA JESUS – É evento importante realizado no município de Barra dos Coqueiros/SE, já é tradição da comunidade evangélica do Município e este ano acontecerá nos dias 03 de Agosto de 2023. O evento tem por finalidade movimentar a cena gospel cultural do Município de Barra dos Coqueiros assim como a economia local, entreter os moradores da cidade e atrair os cidadãos dos municípios vizinhos para conhecer a nossa cultura, pois o evento abre portas para recebermos turistas na nossa cidade.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DA EXECUTANTE

Conforme recomendação da Secretaria de Cultura do município, a escolha da cantora Damares para participar do evento é respaldada por sua proeminência nacionalmente reconhecida. Esta avaliação se baseia em uma análise abrangente do extenso portfólio da banda e release logo abaixo, que inclui não apenas apresentações em diversos estados, mas também registros documentados por meio de notas fiscais, presentes nos documentos deste processo administrativo. Tal seleção considera não apenas a qualidade musical inquestionável da banda, mas também sua empatia com o público, seu status consagrado em âmbito nacional, e seu estilo musical distinto, que se alinha perfeitamente com a proposta do evento. Além disso, o preço praticado pela banda é compatível com o mercado nacional e seus conhecimentos e experiência são condizentes com a magnitude da "**11º MARCHA PARA JESUS 2024**", uma celebração de grande relevância para a comunidade do município de Barra dos Coqueiros/SE.

TRAJETÓRIA DE DAMARES

Damares Alves Bezerra de Oliveira (Umuarama, 30 de janeiro de 1980) [3] é uma cantora e compositora brasileira de música cristã contemporânea, ligada ao movimento religioso pentecostal. A cantora já foi premiada no Troféu Talento, única vitória entre 6 categorias; e mais duas vezes no Troféu Promessas, entre doze categorias possíveis; e ainda possuindo três discos de diamante. [4] Seu sexto álbum de estúdio lançado pela gravadora Louvor Eterno, Apocalipse, já vendeu mais de um milhão de cópias[5] fazendo com que Damares se torne conhecida no Brasil e no exterior.[4] O seu sétimo álbum, Diamante, vendeu mais de quinhentas mil cópias fazendo com que fique entre os álbuns mais vendidos de 2011[carece fontes], segundo a ABPD (Associação Brasileira Produtora de Discos), ficando atrás apenas de artistas como Paula Fernandes, [6] Padre Marcelo Rossi[7] e Fábio de Melo. [8] Na lista exclusiva de artistas



000010

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

internacionais a cantora esteve em nono lugar, entre nacionais em oitavo.[9] A cantora era a única cristã entre os músicos.[10][11][12] O mesmo fato se repetiu com seu sucessor, O Maior Troféu, que ficou no oitavo lugar da lista de disco mais vendidos do "primeiro semestre" de 2013; ficando na frente de artistas internacionais e das duplas Zezé di Camargo e Luciano, Victor e Leo e Jorge e Mateus. [13] A cantora era a única cristã entre os músicos.[14] Sua nova gravadora, Sony Music Brasil, realizou uma homenagem ao centenário da Assembleia de Deus no Brasil, titulado 100 anos do Movimento Pentecostal. [15] O álbum de vídeo foi gravado no dia 20 de junho de 2011, na Assembleia de Deus em Nova Iguaçu, Rio de Janeiro. [16] As cantoras Elaine de Jesus, Lauriete e Cassiane participaram junto com a cantora na gravação deste DVD.[17] Em novembro de 2016 a cantora lançou seu nono álbum, Obra Prima. Antes do seu lançamento obteve mais de 50 mil cópias vendidas, um recorde do ano de 2016 no meio gospel. Com menos de um mês o álbum bateu mais de 80 mil cópias vendidas. Seu primeiro single, Ressuscita, permaneceu 5 semanas em #1 em rádios do Brasil. Damares já fez viagens missionárias para a África do Sul, Inglaterra, Portugal, Argentina, Suíça, Estados Unidos e Israel. [18] Damares nasceu no dia 30 de janeiro, no distrito de Santa Elisa, no município de Umuarama, no interior do Paraná, conhecida como a "Capital da Amizade" e uma das principais do Estado, que tem mais de cento e dois mil habitantes.[19] Oriunda de uma família de classe média, vinda de berço cristão, é filha de Antônio Bezerra e de Rosa Alves Bezerra [nota 1], os fundamentos que a alicerçaram na palavra de Deus. Damares é a caçula de sete filhos[25] e é descendentes de pernambucanos por parte de seu pai[26] e cearenses por parte de sua mãe. Sua família morou ali na zona rural de Umuarama em um sítio por nove anos.[25] Com apenas seis anos de idade, os pais de Damares perceberam que sua filha tinha jeito de cantar; sendo que nunca havia cantado em público, mas um dia, mesmo com muita timidez, a pequena paranaense começou a louvar. O reconhecimento do público ao talento da menina foi imediato.[25] No ano de 1997, com seus 17 anos, Damares se casou com seu primeiro namorado, Aldori de Oliveira, com permissão de seus pais. Dois anos depois, Damares lançou pela gravadora Louvor Eterno da cantora Mara Lima, seu primeiro trabalho musical Asas de Águia. Em 14 de Janeiro de 2017 nasceu em São Paulo, onde o casal reside, sua única filha, Antonella.[27][28] 2004-2008: Carreira, sexto álbum e indicações ao Troféu Talento Entre os anos de 2000 a 2003, a cantora lançou dois álbuns de estúdio: A Vitória É Nossa e Agenda de Deus. Mas foi em 2005 que Damares conseguiu o reconhecimento pelo seu trabalho nas igrejas com o álbum O Deus que Faz, marcando pela primeira vez a parceria de Melk Carvalhedo nas produções de seus CDs; sendo sucesso pela crítica especializada, o disco vendeu cerca de cem mil cópias (sendo certificado com disco de ouro duplo).[29] Em 2006, Damares lançou o seu quinto álbum de estúdio, intitulado Diário de um Vencedor, produzido por Melk Carvalhedo o álbum foi certificado com disco de ouro, por cinquenta mil cópias vendidas.[29] Porém, a cantora se tornou conhecida na música cristã brasileira em 2008, quando lançou o álbum Apocalipse, sendo um estrondoso sucesso, que vendeu mais de seiscentas mil cópias, incluindo a canção "Sabor de Mel", que se tornou febre nas rádios do segmento[carece fontes] e lhe rendeu diversas indicações no Troféu Talento de 2009, tendo vencido na categoria Revelação. [30] junto com Mariana Valadão. Ao participar em abril de 2009 no congresso dos Gideões Missionários da Última Hora, o site Gospel Channel Brasil transmitiu ao vivo pela internet, sendo na hora em que Damares começa a cantar, todo seu sistema de transmissão online travou, não suportando a quantidade de pessoas que assistiam online.[31] 2009-2010: Primeiro álbum de vídeo e Sony Music Em 2009, foi gravado em Curitiba, o primeiro álbum de vídeo registrado em CD e DVD, seu título é A Minha Vitória Tem Sabor de Mel - Ao Vivo.



000011
um

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

O disco possui canções do álbum Apocalipse e de trabalhos anteriores. O evento reuniu mais 7 mil pessoas.[32] Foi gravado em FullHD. É recordista em exibições no YouTube. Somente um vídeo da música "Sabor de Mel" possui mais de nove milhões de exibições, e a música "Um Novo Vencedor" de seu sétimo álbum chegou a quase meio milhão de exibições em um mês.[33] O lançamento do DVD e CD foi na ExpoCristã 2009,[34] além de ser feita uma turnê em nome do disco, intitulada "Tour Damares 2009". Iniciou em 17 de dezembro de 2009 e terminou em 20 de dezembro de 2010. Durante a gravação, tinha acabado a energia, apesar que já tinha gravado 8 músicas. Antes de ter o apagão, o técnico de som havia salvo o que tinham gravado, se não perderiam todo o trabalho.[carece de fontes] Em 27 de julho de 2010, a cantora fecha contrato com a Sony Music Brasil[carece de fontes] e lança o álbum Diamante, que vendeu cento e trinta mil cópias em um mês.[33] e como é o título do álbum, é disco de diamante com mais de 300 mil cópias vendidas.[35] agora com mais de 500 mil cópias.[36] 2011-2012: Participações em programas e Troféu Promessas No dia 12 de junho de 2011, a cantora esteve gravando no programa Domingo Legal, cujo apresentador é o Celso Portioli. [37] Damares recebeu discos de platina duplo e triplo no programa.[38][39] Em 22 de outubro do mesmo ano gravou um DVD ao vivo com um público estimado de mais de 60 mil pessoas. A gravação foi feita durante o evento Glorifica Litoral, realizado na cidade de São Sebastião em São Paulo, e que ainda trouxe outros cantores e grupos como a banda Resgate. [carece de fontes] A cantora também foi uma dos convidados a participar do Festival Promessas, [40] evento que reuniu cerca de 20 mil pessoas no Aterro do Flamengo e foi exibido na Rede Globo, em 18 de dezembro de 2011. Além de Damares, estiveram os cantores Fernandinho, Eyshila, Fernanda Brum, Davi Sacer, Pregador Luo, Ludmila Ferber, Regis Danese e o grupo Diante do Trono. A transmissão do evento na TV foi um sucesso, fazendo que a emissora fosse líder isolada de audiência.[carece de fontes] A cantora também foi indicada em diversas categorias no Troféu Promessas[41] O single "Um Novo Vencedor" também foi destaque no programa no dia 17 de fevereiro de 2013, o jogador Giancarlo, do Ferroviário do Ceará fez três na goleada por 5 a 0 sobre o Maracanã.[57][58] 2013 – Lançamento do álbum "Maior Troféu" 2016 – Lançamento do álbum "Superação" 2020-2021: Lançamento do álbum "Superação" 2021-2023: : Lançamento do álbum "Terceiro Céu"

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço da atração segundo proposta encaminhada por **OFICINA DA MUSICA LTDA**, com endereço na Avenida Governador João Durval Carneiro, Nº 1840 , Bairro Ponto Central , CEP 44.075-531, Feira de Santana/BA, inscrita no CNPJ: **05.796.753/0001-79**, com proposta orçamentária referente a uma apresentação para o **11º MARCHA PARA JESUS 2024**, na cidade Barra dos Coqueiros/Sergipe, em 03 de Agosto de 2024, horário das 20:00h, no valor de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**.

As comprovações solicitadas ao artista demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados em outras apresentações.

1-Nota Fiscal nº202400000000007, no mês de Fevereiro de 2024, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) do tomador de serviços, GRUPO DM PRODUÇÕES LTDA.

2- Nota Fiscal nº202400000000011 e Nota Fiscal nº 202400000000015, no mês de março de 2024 no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) do tomador de serviços FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU - FUNCAJU.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3- Nota Fiscal nº 202400000000045 e Nota Fiscal nº 202400000000051, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) do tomador de serviços, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO.

Desde já, insere-se a justificativa do preço de acordo com as comprovações anexadas.

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, mediante apreciação jurídica, possamos proceder com a ratificação e publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como que se tome as demais medidas cabíveis, para que produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Barra dos Coqueiros/SE, 21 de maio de 2024.


Pétala Tâmisia Batista Reis Lima
Secretaria Adjunta da Cultura

Aprovo esta justificativa,


Géssica Araújo Anjos
Secretária Municipal de Cultura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo tem por finalidade a Contratação por Empresário Exclusivo da atração artística **Cantora Damares**, para apresentação no evento intitulado "11ª marcha para Jesus 2024", no dia 03 de agosto de 2024, das 20h00 às 21h30, realizado na Praça Ana do Forró, Conjunto Prisco Viana, em Barra dos Coqueiros/SE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da Contratada que fazem parte integrante do presente Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação por Empresário Exclusivo da atração Damares no dia 03/08/2024, com duração de uma hora meia, das 20h00 às 21h30*.	UN	1	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00

* O município se reserva o direito de alterar o horário programado, com anuência do contratado.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O Plano Anual de Contratação está em fase de elaboração, entretanto possui previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) conforme disposição saldo para contratação dos serviços que ocorrerá na Dotação Orçamentária vinculada a Secretaria Municipal Especial da Atalaia Nova.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da presente contratação está no Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Dada a importância desse evento para a cultura local e sua relevância na celebração da 11ª Marcha para Jesus, a administração municipal de Barra dos Coqueiros, Sergipe, encarregou-se de garantir que atração seja não apenas adequada, mas também capaz de elevar a energia e garantir a alegria de todos os participantes. Optou-se por contratar a atração artística para realizar a apresentação musical durante a 11ª Marcha para Jesus.

A Cantora Damares foi escolhida após uma cuidadosa análise devido à sua reconhecida



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

excelência artística e técnica, bem como à sua vasta experiência em performances ao vivo em eventos culturais. A decisão reflete o compromisso da administração em proporcionar uma experiência autêntica e significativa para os participantes deste importante evento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda Federal;

Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Certidão Negativa de Débito Municipal;

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU

Certidão de Licitante Inidôneo referente sócio administrativo

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNJ

Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei Nº 14.133/2021):

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

000015
[Signature]

Comprovação de Preço:

Apresentação de no mínimo 3 (três), empenho, contrato, nota fiscal ou documento correspondente em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que executou o serviço objeto deste Termo de Referência.

Declarações Complementares

A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo do TR):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública;
- c) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

6. MODELO DE EXECUÇÃO

A contratada deverá se apresentar na Praça Ana do Forró no Conjunto Prisco Viana Barra dos Coqueiros/SE, em horário definido das 20h00 às 21h30, do dia 03/08/2024, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário. A apresentação deverá ter duração de uma hora e trinta minutos. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, alimentação, hospedagem, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários e deverá estar no local da apresentação às 19h00 horas do dia 03/08/2024 para montagem dos equipamentos e passagem de som. Logo após o término do evento a contratada ficará responsável pela retirada de todo os equipamentos.

7. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A Administração poderá convocar representante da banda para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, o Sr. Benjamin Bispo Alves, Diretor de Departamento de Eventos, e Elaine Cristina dos Santos, Chefe de Divisão de Eventos.

O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

[Signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Esclarece a CONTRATADA que os valores indicados na Cláusula Segunda deverão ser pagos da seguinte forma:

VALOR DAS PARCELAS	DATA LIMITE PARA PAGAMENTO	MODALIDADE DE PAGAMENTO
R\$: 135.000,00	30 dias após liquidação da despesa	Pagamento mediante emissão de Nota Fiscal

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT, constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, contendo prazo para regularização, podendo ser prorrogado a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que efetuado, sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência da contratação.



000017
Lur.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

Juntada de Declaração de consulta à situação atual do contribuinte caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL e no SIMEL.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação da Cantora Damares, a Administração a selecionou pois atende as expectativas para a realização do evento.

Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

A Cantora Damares possui renome, reputação e experiência consagradas pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

02000	Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
2006	Secretaria Municipal de Cultura
2052	Incentivo a Eventos Culturais
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Jurídica
33903991	Cachê para apresentação artística
15000	Recursos não vinculados de impostos

12. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO

03 de agosto de 2024, com uma hora e meia de duração.

14. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 02 (dois) meses e poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) Benjamin Bispo Alves, Diretor de Departamento de Eventos e Elaine Cristina dos Santos, Chefe de Divisão de Eventos.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

16. OUTRAS PENALIDADES

No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao cumprimento de quaisquer das suas obrigações estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas nas Cláusulas Segunda e Terceira, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente CONTRATO, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do CANTOR em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas



000013
mr

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados (CONTRATADA e CANTOR) com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas, ou indenização, seja a que título for.

Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis dentro da lei em vigência de nosso País.

Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

- 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

00002
mh



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- Advertência, pela falta o subitem 13.3.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

- Multa Compensatória de:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 13.3.3, 13.3.5, 13.3.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 13.3.2 e de 13.3.8 a 13.3.12;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.3.2 a 16.3.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta **de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.3.8 a 13.3.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

A sanção de multa moratória prevista pelo item 13.3 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 13.3.2 deste.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e quaisquer legislações municipais ou federais pertinentes.

A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas do Estado (TCE-SE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

17. PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

050021

um2

- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, ficará consentido, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

Cientificar o Departamento de Gestão de Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

000023
2

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'S (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.

Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;

Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;

Cumprir imprerivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.

Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

Apresentar a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;

A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

000025
Jul.

agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações, as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023 sob pena de não aceitação por parte do **CONTRATANTE**.

Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

20.DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Para o bom e fiel cumprimento dos itens constantes neste instrumento, tanto o **CONTRATANTE** como o **CONTRATADO**, estão vinculados a este Termo de Referência e à proposta do contratado, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei 14.133/2021.

21. CONCLUSÃO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Barra dos Coqueiros/SE, 23 de maio de 2024.

Elaine Cristina dos Santos
Chefe de Divisão de Eventos

Aprovo este Termo de Referência em suas especificações, justificativas e orçamento estimativo, considerando as informações técnicas nele existentes.

Géssica Araújo Anjos
Secretária Municipal de Cultura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

000026
Un2

Barra dos Coqueiros, 28 de maio de 2024.

DE: Gêssica Araújo Anjos

PARA: Elizangela Santos de Jesus

ASSUNTO: Solicitação ref existência de Dotação Orçamentária

Considerando a necessidade contratação da **Cantora Damares** para realização de apresentação musical na 11ª Marcha para Jesus, no dia 03 de agosto de 2024, das 20h00 às 21h30, na praça Ana do Forró no conjunto Prisco Viana, Barra dos Coqueiros/SE.

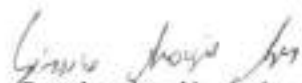
Diante do exposto, solicitamos informações do Setor Financeiro quanto a existência de Dotação Orçamentária para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo na modalidade cabível, conforme solicitação da secretaria.

DOTAÇÃO:

Órgão:	02000	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Unid. Orçamentária:	02006	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ação:	2052	INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS
Natureza de Despesa:	3390.3900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub elemento:	33903991	Cachê Para Apresentação Artística
Fonte:	15000000	Recursos não vinculados de impostos

VALOR ESTIMADO:

Total R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais)


Gessica Araújo Anjos
Secretária Municipal de Cultura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro
Barra dos Coqueiros - SE
C.N.P.J.: 13.128.863/0001-90

0000256

Solicitação / Reserva de Dotação
JULHO/2024

Tipo: Inexigibilidade	Situação: Rascunho
-----------------------	--------------------

SOLICITANTE	
Orgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS	SD N°: 1685 / 2024
Responsável: MATHEUS GUIMARAES DE SOUZA MELO	Data Reserva: 01/07/2024
Cadastrado por: Benjamin Bispo Alves	Reservado: 135.000,00
Aprovado por:	Processo:
Pedido de Não	Reg. de Preço: Não
Cotação:	

CLASSIFICAÇÃO	
Orgão:	02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Unid. Orçamentária:	02006 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Função:	13 Cultura
SubFunção:	392 Difusão Cultural
Programa:	0193 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, LAZER E DESPORTIVAS, COM ÊNFASE NA QUALIDADE DE VIDA
Ação:	2052 INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS
Natureza de Despesa:	33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:	33903991 Cachê Para Apresentação Artística
Fonte:	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:	
Base Legal:	

Objeto: O presente termo tem por finalidade a Contratação por Empresário Exclusivo da atração artística Damares, para apresentação no evento intitulado "11º marcha para Jesus 2024", no dia 03 de agosto de 2024, das 20h00 às 21h30, realizado na Praça Ana do Forró, Conjunto Prisco Viana, em Barra dos Coqueiros/SE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da Contratada que fazem parte integrante do presente Contrato.

Justificativa: A MACHA PARA JESUS – É evento importante realizado no município de Barra dos Coqueiros/SE, já é tradição da comunidade evangélica do Município e este ano acontecerá nos dias 03 de Agosto de 2023. O evento tem por finalidade movimentar a cena gospel cultural do Município de Barra dos Coqueiros assim como a economia local, entreter os moradores da cidade e atrair os cidadãos dos municípios vizinhos para conhecer a nossa cultura, pois o evento abre portas para recebermos turistas na nossa cidade.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE	
Nome: OFICINA DA MÚSICA LTDA	CNPJ/CPF: 05796753000179
Endereço: AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO	Compl: A
Bairro: PONTO CENTRAL	Cidade: Feira de Santana
E-Mail:	UF: BA
	Telefone: (75)32233-863
	RG:

DADOS BANCÁRIOS	
Banco: 237 - Banco Bradesco S.A.	Agência: 3026
	Conta: 62172-2

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
16 - CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA MUSICAL	SV	1,00	135.000,00	135.000,00
CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE ARTISTICA MUSICAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BASICO				
Valor Reservado:				135.000,00

Essa despesa foi devidamente reservada
Solicitada: 01/07/2024

Matheus Guimarães de Souza Melo
MATHEUS GUIMARAES DE SOUZA MELO
SECRETARIO MUNICIPAL Mat.81011458

Autorizo a solicitação da despesa



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Avenida Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro

Barra dos Coqueiros - SE

C.N.P.J.: 13.128.863/0001-90

000023

Solicitação / Reserva de Dotação

JULHO/2024

Tipo: Inexigibilidade

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SD N°: 1685 / 2024

Responsável: MATHEUS GUIMARAES DE SOUZA MELO

Data Reserva: 10/07/2024

Cadastrado por: Benjamin Bispo Alves

Reservado: 135.000,00

Aprovado por: Lucineia de Jesus Vasconcelos

Processo:

Pedido de Não

Reg. de Preço: Não

Cotação:

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Unid. Orçamentária: 02006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Função: 13 - Cultura

SubFunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0193 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, LAZER E DESPORTIVAS, COM ÊNFASE NA QUALIDADE DE VIDA

Ação: 2052 - INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS

Natureza de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903991 - Cachê Para Apresentação Artística

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Centro Custo:

Base Legal:

Objeto: O presente termo tem por finalidade a Contratação por Empresário Exclusivo da atração artística Damares, para apresentação no evento intitulado "11ª marcha para Jesus 2024", no dia 03 de agosto de 2024, das 20h00 às 21h30, realizado na Praça Ana do Ferrô, Conjunto Prisco Viana, em Barra dos Coqueiros/SE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da Contratada que fazem parte integrante do presente Contrato.

Justificativa: A MARCHA PARA JESUS - É evento importante realizado no município de Barra dos Coqueiros/SE, já é tradição da comunidade evangélica do Município e este ano acontecerá nos dias 03 de Agosto de 2023. O evento tem por finalidade movimentar a cena gospel cultural do Município de Barra dos Coqueiros assim como a economia local, entreter os moradores da cidade e atrair os cidadãos dos municípios vizinhos para conhecer a nossa cultura, pois o evento abre portas para recebermos turistas na nossa cidade.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: OFICINA DA MUSICA LTDA

CNPJ/CPF: 05796753000179

Endereço: AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO

Compl: A

Bairro: PONTO CENTRAL

Cidade: Feira de Santana

UF: BA

E-Mail:

Telefone: (75)32233-863

RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: 237 - Banco Bradesco S.A.

Agência: 3026

Conta: 62172-2

Produto/Serviço

16 - CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA MUSICAL

Und.

Qtd.

Estimado

Total

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE ARTISTICA MUSICAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BASICO

SV

1,00

135.000,00

135.000,00

Valor Reservado:

135.000,00

PARECER

Após análise minuciosa, APROVO a solicitação de Despesa para celeridade do processo e providencias cabíveis.

Matheus Guimarães de Souza Melo
MATHEUS GUIMARAES DE SOUZA MELO
SECRETARIO MUNICIPAL Mat.81011458

Essa despesa foi devidamente reservada

Solicitada: 10/07/2024

Aprovada: 10/07/2024

Autorizo a solicitação da despesa



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Avenida Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro

Barra dos Coqueiros - SE

C.N.P.J.: 13.128.863/0001-90

0000302

Solicitação / Reserva de Dotação

JULHO/2024

Tipo: Inexigibilidade

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SD N°: 1685 / 2024

Responsável: MATHEUS GUIMARAES DE SOUZA MELO

Data Reserva: 10/07/2024

Cadastrado por: Benjamin Bispo Alves

Reservado: 135.000,00

Aprovado por: Lucineia de Jesus Vasconcelos

Processo:

Pedido de: Não

Reg. de Preço: Não

Cotação:


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL Mat.0975



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de **2024**, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

- IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;
VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;
ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso
X - Percentual obtido.

$$IC = \frac{R\$ 135.000,00 \times 100}{R\$ 189.551,86} = 71,22\%$$

IC = 71,22%
VEC = R\$ 135.000,00
ROF = R\$ 189.551,86
X = 71,22%

SD: Nº 1685

Contratação pretendida: O presente termo tem por finalidade a Contratação por Empresário Exclusivo da

Unidade orçamentaria: 02006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Ação: 2052 - INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS

Classificação Econômica: 33903900-15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 135.000,00

Local e data: Barra dos Coqueiros, quarta-feira, 10 de julho de 2024



Handwritten signature

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Barra dos Coqueiros, 10 de julho de 2024



PROTOCOLO Nº 8045/2024
Data: 01/07/2024 13:19:40

Tipo de Solicitação: Ação de Processo Administrativo

Solicitação: INEXIGIBILIDADE

Descrição: SEGUE O PROCESSO DA BANDA DAMARES

Criado Por: BENJAMIN BISPO ALVES / SMC-DC - Departamento de Cultura

1º Tramitação

Origem	Destino
SMC-DC - Departamento de Cultura	SMF-GLC - Gerencia do Departamento de Licitações e Contratos

Andamentos	
Data	Destino

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Órgão	02000	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Fornecedor	05796753000179	OFICINA DA MÚSICA LTDA

Roteiro

Item	Código	Órgão	Unid. Orçamentária	Sector	Prazo
1	1304	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SMF-GLC - Gerencia do Departamento de Licitações e Contratos	1
1	1304	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SMF-GLC - Gerencia do Departamento de Licitações e Contratos	1
2	1315	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SMF-DL - Departamento de Licitações	0
2	1315	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SMF-DL - Departamento de Licitações	0

Documentos

Nº	Documento
1	CERTIDÃO FEDERAL
2	CERTIDÃO FEDERAL



Comprovante

Nº Protocolo: 8045/2024

Tipo de Solicitação: Ação de Processo Administrativo

Solicitação: INEXIGIBILIDADE

Descrição: SEGUE O PROCESSO DA BANDA DAMARES

BENJAMIN BISPO ALVES / SMC-DC - Departamento de Cultura

criado por

Benjamin Bispo Alves
Diretor De Departamento
SECULT - Barra Dos Coqueiros/SE

CONVITE - 11ª MARCHA PARA JESUS

De : SECULT - BARRA
<cultura@barradoscoqueiros.se.gov.br>

Qui, 16 de mai de 2024 16:12

Assunto : CONVITE - 11ª MARCHA PARA JESUS

Para : marciogoes2000@hotmail.com

Olá, **DAMARES!**

Espero que esta mensagem a encontrem bem.

Nós da Secretaria de Cultura do Município de Barra dos Coqueiros estamos entrando em contato para convida-la para uma apresentação no dia 03/08, no evento **11ª MARCHA PARA JESUS.**

Sendo assim, gostaria de saber se a artista tem disponibilidade e solicito que nos envie uma proposta com o valor de sua apresentação.

Ficamos no aguardo de um retorno.

Atenciosamente,
Géssica Anjos
Secretária Municipal de Cultura
(79) 99869-0989

Proposta e documentação evento cantora Damares - 03 agosto

De : Oficina Da Música LTDA
<OficinadaMusica@hotmail.com>

Ter, 21 de mai de 2024 14:53

22 anexos

Assunto : Proposta e documentação evento cantora Damares - 03 agosto

Para : SECULT - BARRA
<cultura@barradoscoqueiros.se.gov.br>, Marcio
Goes <marciogoes2000@hotmail.com>

Estamos a disposição para eventuais consultas !

Atenciosamente

Oficina da Musica



— **Proposta Barra dos Coqueiros 03 08 damares.pdf**
211 KB

— **Certificado INPI Damares 902202855.pdf**
277 KB

— **CNH-e Damares.pdf**
282 KB

— **Exclusividade Damares-Oficina 2023.pdf**
1 MB

— **Nota Aracaju 130k.pdf**
644 KB

— **Nota Palmerais 150k.pdf**
300 KB

— **CONTRATO - DAMARES (3).pdf**
396 KB

— **Release e discografia.pdf**

515 KB

000037
ur.

- **ALTERAÇÃO CONTRATUAL 2023- OFICINA DA MUSICA.pdf**
2 MB
 - **Alvará 2024 Oficina da Música.pdf**
586 KB
 - **Certidão licitantes inidôneos ate 09 06.pdf**
84 KB
 - **cartão CNPJ 2023.pdf**
108 KB
 - **declaração PERSE.pdf**
311 KB
 - **Declaração unificada 2024 oficina da música.pdf**
187 KB
 - **Docs sócios Qrcode.pdf**
379 KB
 - **Estadual até 12 junho.pdf**
96 KB
 - **Federal até 31 julho 2024.pdf**
76 KB
 - **FGTS ate 04 06.pdf**
95 KB
 - **Municipal ate 05 julho.pdf**
141 KB
 - **trabalhista ate 09 2024.pdf**
84 KB
 - **Certidão correccional ate 09 junho.pdf**
65 KB
-

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Feira de Santana, 21 de maio de 2024.

À Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros - SE

Venho através desta, apresentar proposta de show artístico da cantora DAMARES na cidade de Barra dos Coqueiros – SE, no dia **03/08/2024 às 20:00 horas**, com valor de cachê de **R\$135.000,00**, com duração do show de **90 minutos**.

No valor do Cachê está incluso **todos os impostos que venham incidir para realização dos serviços, além de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, despesas com transporte aéreo, hospedagem, traslado local e alimentação.**

O contratante fica responsável pelos equipamentos de som, palco, iluminação e espaço de camarim.

Forma de Pagamento: 50% na assinatura do contrato e 50% até 02 dias úteis após a apresentação, mediante envio da nota fiscal.

Dados bancários: Ag. 3026, conta corrente: 62172-2, (237) Bradesco.

Validade da Proposta: 60 dias

Elionai Carvalho de Santana

Elionai
Carvalho
de Santana

Assinado de forma
digital por Elionai
Carvalho de Santana
Data: 2024.05.21
11:27:30 -03'00'

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais)

*Dos Custos do Cachê:

- Como assinalado no 2º, artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

1 – Detalhamento dos custos da proposta

Valor do cachê do artista/banda	R\$60.000,00
Passagens Aéreas	R\$28.500,00
Encargos Tributários	R\$16.200,00
Hospedagem	R\$6.500,00
Alimentação (diárias)	R\$5.000,00
Ecad	R\$2.500,00
Transporte local	R\$5.000,00
Produção local e executiva	R\$10.000,00
Outros custos	R\$1.300,00

POR CONTA DO CONTRATANTE: PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GRID PARA ILUMINAÇÃO, GERADORES E CAMARIM.

Data: 21/05/ 2024

Elionai
Carvalho
de Santana

Assinado de forma
digital por Elionai
Carvalho de Santana
Dados: 2024.05.31
11:27:57 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

000040
JMP

Certificado de registro de marca

Processo nº: 902202855

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida foi prorrogada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

Damares

Data de depósito: 17/12/2009
Data da concessão: 27/11/2012
Fim da vigência: 27/11/2032

Titular: DAMARES ALVES BEZERRA DE OLIVEIRA [BR/PR]
CPF: 03208859929
Endereço: Rua Argelia 58 Cajuru, 82960-200, PARANÁ, BRASIL

Apresentação: Nominativa
Natureza: Marca de Serviço
NCL(9): 41
Especificação: Grupo musical; Grupo musical [Assessoria, Consultoria]; Composição musical (Serviços de -); Composição musical (Serviços de -) [Assessoria, Consultoria]; Espetáculos ao vivo (Apresentação de -); Espetáculos ao vivo (Apresentação de -) [Assessoria, Consultoria]; Conjunto musical (serviços de -) [serviços de entretenimento]; Conjunto musical (serviços de -) [serviços de entretenimento] [Assessoria, Consultoria]; Estúdios de gravação (Serviços de -); Estúdios de gravação (Serviços de -) [Assessoria, Consultoria]; Fotografia; Fotografia [Informação, Assessoria, Consultoria]; Gravações musicais em VHS/DVD/CD (serviços de estúdio); Gravações musicais em VHS/DVD/CD (serviços de estúdio) [Assessoria, Consultoria] (da classe 41)

Rio de Janeiro, 04/07/2023

Schmuell Lopes Cantanhêde
Diretor Substituto

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



Assinado digitalmente pelo INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL 42521089000137
Em 07/07/2023

Release Cantora Damares

Damares Alves Bezerra de Oliveira (Umuarama, 30 de janeiro de 1980)^[3] é uma cantora e compositora brasileira de música cristã contemporânea, ligada ao movimento religioso pentecostal. A cantora já foi premiada no Troféu Talento, única vitória entre 6 categorias; e mais duas vezes no Troféu Promessas, entre doze categorias possíveis; e ainda possuindo três discos de diamante.^[4]

Seu sexto álbum de estúdio lançado pela gravadora Louvor Eterno, *Apocalipse*, já vendeu mais de um milhão de cópias^[5] fazendo com que Damares se torne conhecida no Brasil e no exterior.^[4]

O seu sétimo álbum, *Diamante*, vendeu mais de quinhentas mil cópias fazendo com que fique entre os álbuns mais vendidos de 2011^[carece fontes], segundo a ABPD (Associação Brasileira Produtora de Discos), ficando atrás apenas de artistas como Paula Fernandes,^[6] Padre Marcelo Rossi^[7] e Fábio de Melo.^[8] Na lista exclusiva de artistas internacionais a cantora esteve em nono lugar, entre nacionais em oitavo.^[9] A cantora era a única cristã entre os músicos.^{[10][11][12]} O mesmo fato se repetiu com seu sucessor, *O Maior Troféu*, que ficou no oitavo lugar da lista de disco mais vendidos do "primeiro semestre" de 2013; ficando na frente de artistas internacionais e das duplas Zezé di Camargo e Luciano, Victor e Leo e Jorge e Mateus.^[13] A cantora era a única cristã entre os músicos.^[14]

Sua nova gravadora, Sony Music Brasil, realizou uma homenagem ao centenário da Assembleia de Deus no Brasil, titulado *100 anos do Movimento Pentecostal*.^[15] O álbum de vídeo foi gravado no dia 20 de junho de 2011, na Assembleia de Deus em Nova Iguaçu, Rio de Janeiro.^[16] As cantoras Elaine de Jesus, Lauriete e Cassiane participaram junto com a cantora na gravação deste DVD.^[17] Em novembro de 2016 a cantora lançou seu nono álbum, *Obra Prima*. Antes do seu lançamento obteve mais de 50 mil cópias vendidas, um recorde do ano de 2016 no meio gospel. Com menos de um mês o álbum bateu mais de 80 mil cópias vendidas. Seu primeiro single, *Ressuscita*, permaneceu 5 semanas em #1 em rádios do Brasil. Damares já fez viagens missionárias para a África, do Sul, Inglaterra, Portugal, Argentina, Suíça, Estados Unidos e Israel.^[18]

Damares nasceu no dia 30 de janeiro, no distrito de Santa Elisa, no município de Umuarama, no interior do Paraná, conhecida como a "Capital da Amizade" e uma das principais do Estado, que tem mais de cento e dois mil habitantes.^[19] Oriunda de uma família de classe média, vinda de berço cristão, é filha de Antônio Bezerra e de Rosa Alves Bezerra ^{Nota 1}, os fundamentos que a alicerçaram na palavra de Deus. Damares é a caçula de sete filhos^[25] e é descendentes de pernambucanos por parte de seu pai^[26] e cearenses por parte de sua mãe.

Sua família morou ali na zona rural de Umuarama em um sítio por nove anos.^[25] Com apenas seis anos de idade, os pais de Damares perceberam que

sua filha tinha jeito de cantar; sendo que nunca havia cantado em público, mas um dia, mesmo com muita timidez, a pequena paranaense começou a *louvar*. O reconhecimento do público ao talento da menina foi imediato.^[25]

No ano de 1997, com seus 17 anos, Damares se casou com seu primeiro namorado, Aldori de Oliveira, com permissão de seus pais. Dois anos depois, Damares lançou pela gravadora *Louvor Eterno* da cantora Mara Lima, seu primeiro trabalho musical *Asas de Águia*. Em 14 de Janeiro de 2017 nasceu em São Paulo, onde o casal reside, sua única filha, Antonella.^{[27][28]}

2004-2008: Carreira, sexto álbum e indicações ao Troféu Talento

Entre os anos de 2000 a 2003, a cantora lançou dois álbuns de estúdio: *A Vitória É Nossa* e *Agenda de Deus*.

Mas foi em 2005 que Damares conseguiu o reconhecimento pelo seu trabalho nas igrejas com o álbum *O Deus que Faz*, marcando pela primeira vez a parceria de Melk Carvalhedo nas produções de seus CDs; sendo sucesso pela crítica especializada, o disco vendeu cerca de cem mil cópias (sendo certificado com disco de ouro duplo).^[29] Em 2006, Damares lançou o seu quinto álbum de estúdio, intitulado *Diário de um Vencedor*, produzido por Melk Carvalhedo o álbum foi certificado com disco de ouro, por cinquenta mil cópias vendidas.^[29]

Porém, a cantora se tornou conhecida na música cristã brasileira em 2008, quando lançou o álbum *Apocalipse*, sendo um estrondoso sucesso, que vendeu mais de seiscentas mil cópias, incluindo a canção "Sabor de Mel", que se tornou febre nas rádios do segmento^[carece fontes], e lhe rendeu diversas indicações no *Troféu Talento* de 2009, tendo vencido na categoria *Revelação*.^[30] junto com Mariana Valadão.

Ao participar em abril de 2009 no congresso dos Gideões Missionários da Última Hora, o site Gospel Channel Brasil transmitiu ao vivo pela internet, sendo na hora em que Damares começa a cantar, todo seu sistema de transmissão online travou, não suportando a quantidade de pessoas que assistiam online.^[31]

2009-2010: Primeiro álbum de vídeo e Sony Music

Em 2009, foi gravado em Curitiba, o primeiro álbum de vídeo registrado em CD e DVD, seu título é *A Minha Vitória Tem Sabor de Mel - Ao Vivo*. O disco possui canções do álbum *Apocalipse* e de trabalhos anteriores. O evento reuniu mais 7 mil pessoas.^[32] Foi gravado em FullHD.

É recordista em exibições no YouTube. Somente um vídeo da música "Sabor de Mel" possui mais de nove milhões de exibições, e a música "Um Novo Vencedor" de seu sétimo álbum chegou a quase meio milhão de exibições em um mês.^[33]

O lançamento do DVD e CD foi na ExpoCristã 2009,^[34] além de ser feita uma turnê em nome do disco, intitulada "Tour Damares 2009". Iniciou em 17 de dezembro de 2009 e terminou em 20 de dezembro de 2010. Durante a gravação, tinha acabado a energia, apesar que já tinha gravado 8 músicas.

Antes de ter o apagão, o técnico de som havia salvo o que tinham gravado, se não perderiam todo o trabalho.^[carece de fontes]

Em 27 de julho de 2010, a cantora fecha contrato com a Sony Music Brasil^[carece de fontes] e lança o álbum *Diamante*, que vendeu cento e trinta mil cópias em um mês,^[33] e como é o título do álbum, é disco de diamante com mais de 300 mil cópias vendidas,^[35] agora com mais de 500 mil cópias.^[36]

2011-2012: Participações em programas e *Troféu Promessas*

No dia 12 de junho de 2011, a cantora esteve gravando no programa *Domingo Legal*, cujo apresentador é o Celso Portioli.^[37] Damares recebeu discos de platina duplo e triplo no programa.^{[38][39]} Em 22 de outubro do mesmo ano gravou um DVD ao vivo com um público estimado de mais de 60 mil pessoas. A gravação foi feita durante o evento *Glorifica Litoral*, realizado na cidade de São Sebastião em São Paulo, e que ainda trouxe outros cantores e grupos como a banda Resgate.^[carece de fontes]

A cantora também foi uma dos convidados a participar do *Festival Promessas*,^[40] evento que reuniu cerca de 20 mil pessoas no Aterro do Flamengo e foi exibido na Rede Globo, em 18 de dezembro de 2011. Além de Damares, estiveram os cantores Fernandinho, Eyshila, Fernanda Brum, Davi Sacer, Pregador Luo, Ludmila Ferber, Regis Danese e o grupo Diante do Trono. A transmissão do evento na TV foi um sucesso, fazendo que a emissora fosse líder isolada de audiência.^[carece de fontes] A cantora também foi indicada em diversas categorias no *Troféu Promessas*.^[41]

O single "Um Novo Vencedor" também foi destaque no programa no dia 17 de fevereiro de 2013, o jogador Giancarlo, do Ferroviário do Ceará fez três na goleada por 5 a 0 sobre o Maracanã.^{[57][58]}

2013 – Lançamento do álbum "Maior Troféu"

2016 – Lançamento do álbum "Superação"

2020-2021: Lançamento do álbum "Superação"

2021-2023: : Lançamento do álbum "Terceiro Céu"

Premiações e indicações recebidas

Damares já recebeu mais de dezoito indicações e já teve três prêmios vencidos, perdendo em quinze categorias nos Troféus Promessas e Talento.^[carece de fontes]

Cantora Damares

PROGRAMAS DE TV, SHOWS E DISCOGRAFIA

000041
Cantora

Programas Raul Gil e Eliana



Discografia



A Vitória É Nossa

1993 • Álbum



Asas de Águia

1997 • Álbum



1996

1996 • Álbum



Apocalipse

2008 • Álbum



Diário de Vencedor

2006 • Álbum



O Deus Que Faz

2004 • Álbum



Agenda de Deus

2002 • Álbum



Ao Vivo Em São Sebastião
2011 • Álbum



Diamante
2010 • Álbum



O Especial
2010 • Álbum



A Minha Vitória Hoje Tem Sabor de Mel (Ao Vivo)
2009 • Álbum



Som Gospel
2011 • Álbum



Seleção de Flores
2011 • Álbum



As Melhores de Damares
2011 • Álbum



Perfil
2011 • Álbum



Damares
2017 • Single/EP



Obra Prima
2016 • Álbum



O Convidado
2020 • Single/EP



Me Leva
2020 • Single/EP



O Maior Troféu (Ao Vivo)
2015 • Álbum



O Maior Troféu
2013 • Álbum



Superação
2020 • Álbum



Deixa Senhor
2019 • Single/EP

000005
JMS

SHOWS



000049

000050

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Feira de Santana-BA

LIVRO B nº 370 | Folha nº 234

N. de ordem	Data	Transcrição	Anotações e
-------------	------	-------------	-------------

77824	07/08/2023	Registro de CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE protocolizado no Livro A nº 31, folha nº 107, sob o número 123427 em 07/08/2023 apresentado por OFICINA DA MUSICA LTDA cuja(s) a(s) parte(s) é(são): 1) REPRESENTADO - DAMARES ALVES BEZERRA DE OLIVEIRA - CPF: 032.088.599-29 2) REPRESENTANTE - OFICINA DA MUSICA LTDA - CNPJ: 05.796.763/0001-79	
-------	------------	---	--

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE DATA DO LUGAR REPRESENTANTE OFICINA DA MUSICA LTDA
E DO OUTRO LUGAR COMO REPRESENTADO DAMARES ALVES BEZERRA DE
OLIVEIRA DE NOME ARTÍSTICO DAMARES NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebraram de um lado, como
representante **Oficina da Música Ltda**, CNPJ: 05.796.753/0001-79, inscrita no CNPJ sob o nº 05.796.753/0001-79, com
empresário, **Feira de Santana, 3ª andar, FSA-BA**, neste ato representado por **Eliana Cavallini de Santana**, através da sua
representante legal, residente na **Av. Antônio - Faria de Freitas, 7400, Bongioli, casa 30, 5º andar, FSA-BA** e de outro
lado, como representado **Damare Alves Bezerra de Oliveira**, RG: 8548161 e CPF: 032.088.599-29, residente na
Rua Anglica, nº 440, Cajuru, Curitiba - PR, CEP 82.960-201, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam
contrato de **agenciamento e representação artística**, com cláusula de exclusividade e outras averbas,
a qual será regida pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, por
intermédio do representante, no âmbito de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo,
para apresentação de apresentações artísticas, em shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional, apóse
assinado pelo representado, sob o rubrica, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único
representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações,
qualquer que seja em território de jurisdição das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo de **02 anos** a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este acordo obriga as partes contratantes sob seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - fica eleito o foro da cidade de Feira de Santana-BA, para dirimir qualquer dúvida ou questão
jurídica do presente.

Por este instrumento de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinamos o presente
em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Feira de Santana - BA, 01 de junho de 2023.


Eliana Cavallini de Santana
Oficina da Música Ltda


DAMARES ALVES BEZERRA DE OLIVEIRA
CPF: 032.088.599-29

Assinatura do Representado

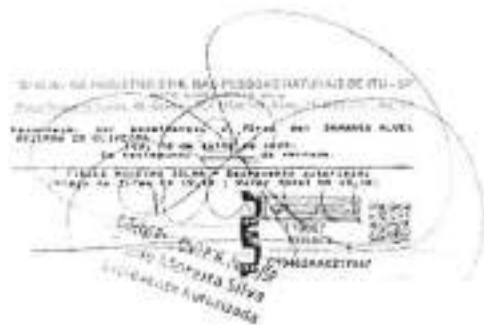
Assinatura do Representante

Assinatura do Representado

Assinatura do Representante

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Feira de Santana-BA

LIVRO B nº 370 | Folha nº 235



DAJE nº 0037-002.040113. Emolumentos: 42,73, Fiscalização: 30,35, FECOM: 11,68, Def.Pública: 1,14, PGE: 1,70, FMMPBA: 0,88, selo 0037.AB030961-9 e custas no valor de R\$ 88,48 , digitalizado, que faz parte integrante e complementar do presente registro. Do que dou fé, O Oficial ADENILTON FEITOSA VALADARES.

0000522

CARTÓRIO RTDPJ VALADARES - REGISTRA TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Oficial - ADENILTON FEITOSA VALADARES
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 882, EDF. AUGUSTO FREITAS, SALA 05 CEP : 44001-535
Tel : 75 981395132

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 0037-002.040113

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em **07/08/2023** sob o número **123427** no Livro **A.31** folha **107**, **REGISTRADO**, nesta data sob o nº **077824**, no **LIVRO B.370** folha **234/235**, conforme segue:

Apresentante:	OFICINA DA MUSICA LTDA
Parte:	OFICINA DA MUSICA LTDA
Natureza do Título:	CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

FEIRA DE SANTANA - BA, 7 de Agosto de 2023

FRANCISCO MATHEUS ANDRADE DE LIMA - OFICIAL SUBSTITUTO



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO MATHEUS ANDRADE DE LIMA
Data: 07/08/2023 15:13:47-0300
Verifique em <https://validar.tj.gov.br>

Emolumentos: R\$ 42,73 Tx. Fiscalização: R\$ 30,35 FECOM: R\$ 11,68 Def. Pública: R\$ 1,14 PGE: R\$ 1,70 FMMPBA: R\$ 0,88 Total Daje: R\$ 88,48 Tipo: Padrão

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0037.AB030961-9
FHOAFRH20U
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Valor Total

R\$ 88,48

Oficial de Registro - ADENILTON FEITOSA VALADARES
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 882, EDF. AUGUSTO FREITAS, SALA 05 CEP : 44001-535
Tel : 75 981395132

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AO PERSE

OFICINA DA MÚSICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.796.753/0001-79, com sede Avenida Governador João Durval Carneiro, 1840-A, Ponto Central, Feira de Santana-Ba, CEP 44075531, neste ato representada pelo seu sócio-administrador ELIONAI CARVALHO DE SANTANA, CPF nº 788.081.975-49, RG nº 0718538390 SSP/BA, vem através deste informar que:

Conforme estabelecido na LEI Nº 14.148, DE 3 DE MAIO DE 2021, em seu artigo 4º, e regulamentado na PORTARIA ME Nº 11.266, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, em seu artigo 2º, por ter como atividade econômica principal "Produção musical" correspondente ao CNAE 90.01-9-02, e exercer essa atividade desde data anterior a 18 de março de 2022, **enquadra-se no benefício fiscal denominado Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE)**, tal como se verifica na transcrição dos dispositivos legais supracitados:

LEI Nº 14.148, DE 3 DE MAIO DE 2021

Art. 4º. Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos nas atividades relacionadas em ato do Ministério da Economia: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.147, de 2022)

I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);

II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e

IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)."

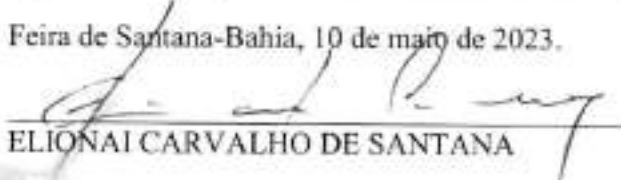
PORTARIA ME Nº 11.266, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 2º As pessoas jurídicas, inclusive as entidades sem fins lucrativos, que já exerciam, em 18 de março de 2022, as atividades econômicas relacionadas nos Anexos I e II desta Portaria poderão usufruir do benefício de alíquota zero instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021.

Solicita-se que, verificado o enquadramento da atividade de Produção musical no documento fiscal, seja desconsiderada a obrigatoriedade de retenção dos tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) tal como previsto no § 3º do artigo 4º da Lei 14.148/2021:

§ 3º Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins quando o pagamento ou o crédito se referir a receitas desoneradas na forma deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.147, de 2022)

Feira de Santana-Bahia, 10 de maio de 2023.


ELIONAI CARVALHO DE SANTANA

OFICINA DA MÚSICA LTDA
CNPJ: 05.796.753/0001-79

AV. JOÃO DURVAL CARNEIRO, 1840 A, PONTO CENTRAL - FEIRA DE SANTANA - BA

WWW.OFICINADAMUSICAPRODUcoes.COM.BR

(75) 99207-0709 (75) 3223-3863

JMF.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.796.753/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/07/2003
NOME EMPRESARIAL OFICINA DA MUSICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OFICINA DA MUSICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 63.91-7-00 - Agências de notícias 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 79.11-2-00 - Agências de viagens 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-03 - Ensino de música 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
ENDEREÇO AV. GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO	NÚMERO 1840	COMPLEMENTO A
CEP 44.075-531	BARRIO/DISTRITO PONTO CENTRAL	MUNICÍPIO FEBRA DE SANTANA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF BA
TELEFONE (75) 3223-3863		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/05/2023 às 16:16:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Exercício: 2024

ESPECIFICAÇÕES GERAIS		
NOME DA EMPRESA: (REQUERENTE)	OFICINA DA MUSICA LTDA	
CNPJ:	05.796.753/0001-79	
ENDEREÇO:	AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO- Nº 1840 A-PONTO CENTRAL- FEIRA DE SANTANA - BA	
1º LANÇAMENTO:	13231/2024	DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 09/04/2024
PROCESSO ATUAL:	13231/2024	DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 09/04/2024
REPRESENTANTE LEGAL:	ELIONAI CARVALHO DE SANTANA	
CPF:	788.081.975-49	
Descrição da Atividade Econômica	Principal	90.01-9-02 - Produção musical
	Secundária	59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música63.91-7-00 - Agências de notícias68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador79.11-2-00 - Agências de viagens82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas85.92- 9-03 - Ensino de música90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

Obs.:

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO COM PRAZO
DE 180 DIAS, A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.
CONFORME DECRETO 11.778/20 DE 05 DE
OUTUBRO DE 2020.

OBSERVAÇÃO: QUANDO O REQUERENTE
SANAR A PENDÊNCIA DENTRO DESSE PRAZO
DE 180 DIAS, PODERÁ SER SOLICITADO O
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DEFINITIVO
MESMO QUE NÃO TENHA VENCIDO O PRAZO
DE VALIDADE DO ALVARÁ DE
FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO.

Responsável pelo parecer urbanístico:
10/04/2024

Responsável pela vistoria: 10/04/2024

Elvécio Santana
Eng. Civil e Fiscal de Obras
Chefe do setor: 10/04/2024

Raquel Reis R. L. dos Santos
Chefe da Divisão de Análise, Vistoria
e Licença de Funcionamento
SEI/UR
Diretor (a): 10/04/2024

Luiz Wilson S. Paolino
Diretor do Departamento de
Cadastro e Ordenamento do En-
v. Urb.
Secretário (a): 10/04/2024

Kátia M. Pinillo M. Jarcina
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Urbano

0000562

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 02 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE OFICINA DA
MUSICA LTDA**

CNPJ nº 05.796.753/0001-79



http://assinador.juceb.ba.gov.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf09c2f010208no-yarib6bachave2=87-06ac0p4pe1h2hncf8g
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78808193449-ELIONAI CARVALHO DE SANTANA, 90510612000-CRIZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA, nacionalidade **BRASILEIRO**, nascido em 01/09/1975, **SOLTEIRO**, **COMERCIANTE**, CPF nº 788.081.975-49, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 0718538390, órgão expedidor **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA**, residente e domiciliado (a) no(a) **RUA FRANCISCO MANOEL DA SILVA, 427, CIDADE NOVA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44005412, BRASIL.**

OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 08/11/1976, casada em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, **CIRURGIÃ DENTISTA**, CPF nº 905.306.325-00, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 0681836903, órgão expedidor **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA**, residente e domiciliado (a) no (a) **RUA FRANCISCO MANOEL DA SILVA, 427, CIDADE NOVA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44053060, BRASIL.**

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **OFICINA DA MUSICA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202597622, com sede Avenida Governador João Durval Carneiro, 1840-A, Ponto Central Feira de Santana, BA, CEP 44075531, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.796.753/0001-79, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

**PRODUÇÃO MUSICAL,
 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA,
 ENSINO DE MÚSICA,
 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR,
 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS,
 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO,
 MARKETING DIRETO,
 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES,
 ATIVIDADES DE PUBLICIDADE,
 AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS,
 AGÊNCIAS DE VIAGENS,
 ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.**

CNAE FISCAL

9001-9/02 - produção musical
 5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música
 8592-9/03 - ensino de música
 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 7911-2/00 - agências de viagens
 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
 7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
 7319-0/03 - marketing direto

Req: 81300000522938

Página 1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

25/04/2023

Certifica o Registro sob o nº 98364103 em 25/04/2023

Protocolo 233285402 de 20/04/2023

Nome da empresa OFICINA DA MUSICA LTDA NIRE 29202597622

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98300287444129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 02 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE OFICINA DA
MUSICA LTDA

CNPJ nº 05.796.753/0001-79

6810-2/02 - aluguel de imóveis próprios
6391-7/00 - agências de notícias
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 01/09/1975, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 788.081.975-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0718538390, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado (a) no(a) RUA FRANCISCO MANOEL DA SILVA, 427, CIDADE NOVA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44005412, BRASIL.

OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/11/1976, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CIRURGIÃ DENTISTA, CPF nº 905.306.325-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0681836903, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado (a) no (a) RUA FRANCISCO MANOEL DA SILVA, 427, CIDADE NOVA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44053060, BRASIL.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada de nome empresarial **OFICINA DA MUSICA LTDA**, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº. **29202597622**, por despacho do dia **02 de junho de 2003**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **05.796.753/0001-79**, com sede social na **AVENIDA GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO, Nº. 1840 - A, BAIRRO PONTO CENTRAL, CEP 44075-531, FEIRA DE SANTANA-BAHIA**, resolvem assim consolidar o referido contrato social.

CLAÚSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **OFICINA DA MUSICA LTDA** e tem sede na **AVENIDA GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO, Nº. 1840 - A, BAIRRO PONTO CENTRAL, CEP 44075-531, FEIRA DE SANTANA-BAHIA**.

CLAÚSULA SEGUNDA. O objeto social é:
PRODUÇÃO MUSICAL,
ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA,
ENSINO DE MÚSICA,
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR,
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS,
ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO,
MARKETING DIRETO,
ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES,
ATIVIDADES DE PUBLICIDADE,
AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS,
AGÊNCIAS DE VIAGENS,
ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

CNAE FISCAL

Req: 81300000522938

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

25/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98364103 em 25/04/2023.

Protocolo 233295402 de 20/04/2023

Nome da empresa OFICINA DA MUSICA LTDA NIRE 29202597622

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98300287444129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador-pecs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=0541290208no-yaf58aachave1=91-06ac0dpe1377nccrRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78808197549-ELIONAI CARVALHO DE SANTANA 90530632500-OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 02 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE OFICINA DA
MUSICA LTDA

CNPJ nº 05.796.753/0001-79



http://assinador.pca.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=0f04zpf020R00-yab5Gkxhve2-57-06a0Cppe1H2hMucfPq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78908197549-ELIONAI CARVALHO DE SANTANA|90530632500-02ILANDA OLIVEIRA DE SANTANA

9001-9/02 - produção musical
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música
8592-9/03 - ensino de música
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
7911-2/00 - agências de viagens
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7319-0/03 - marketing direto
6810-2/02 - aluguel de imóveis próprios
6391-7/00 - agências de notícias
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação

CLAÚSULA TERCEIRA. O Capital social da empresa é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuída entre os sócios:

NOMES	Q. ATUAIS	TOTAL (R\$)
ELIONAI CARVALHO DE SANTANA	5.000	5.000,00
OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLAÚSULA QUARTA. A sociedade teve o arquivamento do seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado da Bahia em **02 de junho de 2003** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAÚSULA QUINTA. As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimentos de outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada, a cessão delas, a alteração contratual pertinente

CLAÚSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o art. 1.052 da lei 10.406/2002

CLAÚSULA SETIMA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **ELIONAI CARVALHO DE SANTANA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLAÚSULA OITAVA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

Req: 81300000522938

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

25/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 88364103 em 25/04/2023

Protocolo 233295402 de 20/04/2023

Nome da empresa OFICINA DA MUSICA LTDA NIRE 29202597622

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98300287444129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 02 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE OFICINA DA
MUSICA LTDA

CNPJ nº 05.796.753/0001-79



http://assinador-pocs.com.br/assinadorweb/autenticacao?caval=cf04zfr0L0R0n-yab56kxchna2-3i-46aC0mpE1H2=80cFig
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78808197549-ELIONAI CARVALHO DE SANTANA 90530632500-021LANDA OLIVEIRA DE SANTANA

CLÁUSULA NONA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA. A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os sócios ELIONAI CARVALHO DE SANTANA e OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA, fazem jus a uma retirada mensal a título de Pró-Labore determinada mediante comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento é adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de FEIRA DE SANTANA BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FEIRA DE SANTANA-BAHIA, 10 de abril de 2023.

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA

OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA

Req: 81300000522938

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98364103 em 25/04/2023

Protocolo 233295402 de 20/04/2023

Nome da empresa OFICINA DA MUSICA LTDA NIRE 29202597622

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98300287444129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

25/04/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 02 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE OFICINA DA
MUSICA LTDA

CNPJ nº 05.796.753/0001-79



http://assinador.pds.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=607445f101a090-gens&chave=ff-31a0c0p031e11n030303
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18958197545-ELIQUÍ CARVALHO DE SANTANA 90530632500-CELILANDIA OLIVEIRA DE SANTANA

Req: 8130000522938

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

25/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98364103 em 25/04/2023

Protocollo 233295402 del 20/04/2023

Nome da empresa OFICINA DA MUSICA LTDA NIRE 29202597622

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucab.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98300287444129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023

por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral



233295402

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	OFICINA DA MUSICA LTDA
PROTOCOLO	233295402 - 20/04/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202597622
CNPJ 05.796.753/0001-79
CERTIFICADO O REGISTRO EM 25/04/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98364103 DE 25/04/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 25/04/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98364103

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 78808197549 - ELIONAL CARVALHO DE SANTANA - Assinado em 25/04/2023 às 10:36:21

Cpf: 90536632500 - OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA - Assinado em 25/04/2023 às 08:43:23

**TIANA REGILA M G DE ARAÚJO**

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

25/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98364103 em 25/04/2023

Protocolo 233295402 de 20/04/2023

Nome da empresa OFICINA DA MUSICA LTDA NIRE 29202597622

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98300287444129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES		B A	
NOME DELLARA, OLIVEIRA SANTANA		DOC. IDENTIFICAÇÃO EMERGÊNCIA 001.010001.001.001	
	CPF 001.306.823-30	DATA NASCIMENTO 08/11/1976	
	FILIAÇÃO OSIEL PEREIRA SANTANA		
	VÍCIOS OLIVEIRA SANTANA		
	PROFISSÃO Enfermeira	SEX F	COR/RAÇA C
Nº REGISTRO 00000000000000000000	VALIDADE 21/03/2020	EMISSÃO 09/02/1999	
OBSERVAÇÃO A			
Assinatura:  ASSINADORA DO PORTADOR			
LOCAL FLORIDA DE SANTANA, BA		DATA EMISSÃO 21/03/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES			
20104120004 DAS11027081			
BAHIA			
DENATRAN		CONTRAN	

QR-CODE

0000062



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

2158561790

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

B
A

NOME
ELDONAL CARVALHO DE SANTANA

DOC. IDENTIFIC. ORG. EMISSOR
716338380 SSP BA

DT
786.002.975-40

DATA NASCIMENTO
21/09/1975

RELACÃO
ANTONIO JOAO DE SANTANA

NASCIMENTO
MARIA ELLENTE CARVALHO DE S
SANTANA

PROFISSÃO
PROFISSIONAL

ACE
PROFISSIONAL

DT INSC
1

Nº REGISTRO
01322466102

VALIDADE
20/04/2020

PRORRAGAÇÃO
16/04/1994

OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FEIRA DE SANTANA, BA

DATA EMISSÃO
27/04/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

69357285517
88511550635

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

000064
JUN

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
Empresa Saneamento de Pernambuco S.A.
CNPJ: 13.045.782-08 - Rua 24 de Abril, 100
Aparecida, 51100-000 - Recife, Pernambuco

Descrição: 0002-16-1626-1-ATRIB: 9000-8
Município: F DE SANTANA
Número da Propriedade: EL STONE CAPITAL DE SANTANA
Endereço da Agência: VIA C-RES BANGALAV, 00030
CIN: 4410000 FLS DE SANTANA
Endereço para Cobrança: VIA C-RES BANGALAV, 00030
CIN: 4410000 FLS DE SANTANA

REGISTRO DO CONSUMO (m³/mês)
Data Anterior: 16/06/24
Data Atual: 17/06/24
Cód. Consumo: 638
Consumo: 427
Consumo: 18
Consumo: 33

Nº MATRÍCULA	Nº CONSUMO	MES/ANO	DATA VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R\$)
098433571	1877210	7/2024	15/07/24	134,56

COMPOSIÇÃO DA CONTA

Tipo de Consumo	Consumo (m³)	Valor (R\$)	IC	VL Total	Medida de Consumo (m³) - Mensal
RESIDENCIAL NORMAL			1		07/2024 18
					08/2024 18
					05/2024 22
					04/2024 19
					03/2024 15
					02/2024 14
ATE 8 x 10	8	30,92			
7 x 10	4	1,54			
11 x 15	5	10,90			
18 x 20	3	11,85			
TOTAL	18	134,56			

DECOMPOSIÇÃO DOS LANÇAMENTOS NA CONTA (R\$)

CONS. ÁGUA 18 m³ 134,56

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

Parâmetro	Unidade	Valor	Limite
Cloro	mg/L	0,45	0,77
Cloro	mg/L	0,46	0,78
Cloro	mg/L	0,48	0,78
Cloro	mg/L	0,46	0,77
Cloro	mg/L	0,46	0,77
Cloro	mg/L	0,46	0,77

TOTAL 134,56

Tributação	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Taxa (R\$)
PIS/PASEP	134,56	1,14	1,53	
COFINS		5,10	7,13	8,57

INFORMAÇÕES DE DÉBITOS

Ano	Contas em Débito	Ano	Contas em Débito
2015	-	2020	-
2016	-	2021	-
2017	-	2022	-
2018	-	2023	-
2019	-	2024	1

NOTIFICAÇÃO PRECISA DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Em caso de existência de contas pendentes de pagamento, a não quitação após 30 dias do recebimento desta notificação implicará na suspensão dos serviços, que apenas serão restabelecidos mediante o pagamento total dos débitos e solução expressa do usuário.

Para consulta de valores, emissão de segunda via ou pagamento, acesse os canais de relacionamento da Embasa.

Total de Contas Pendentes 1

MEMORANDOS

18300 JUNTOS CONTRA O SERVIÇO. DESDE AGORA NÃO DEIXE SEU PARADISO/PROTEJA SUA FAMÍLIA. GOVERNO DO RN. DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 16/07/24

***** ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES *****

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
Empresa Saneamento de Pernambuco S.A.
CNPJ: 13.045.782-08 - Rua 24 de Abril, 100
Aparecida, 51100-000 - Recife, Pernambuco

Nº MATRÍCULA	MES/ANO / DV	TOTAL A PAGAR (R\$)
098433571	7/2024-0	134,56
EMBASA	VENCIMENTO	
12/06/24	15/07/24	



8262000001-6 3450047820-9 98433571072-4 4XXXXXX000-2





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OFICINA DA MUSICA LTDA
CNPJ: 05.796.753/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:24:40 do dia 02/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2024.

Código de controle da certidão: 9086.21F7.298F.B9F5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OFICINA DA MUSICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.796.753/0001-79

Certidão nº: 21613564/2024

Expedição: 01/04/2024, às 12:18:00

Validade: 28/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OFICINA DA MUSICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.796.753/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000067
Jah.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.796.753/0001-79
Razão Social: OFICINA DA MUSICA LTDA
Endereço: AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO 1840 A / PONTO CENTRAL /
FEIRA DE SANTANA / BA / 44075-531

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2024 a 31/07/2024

Certificação Número: 2024070206461258355264

Informação obtida em 10/07/2024 15:41:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.796.753/0001-79
Razão Social: OFICINA DA MÚSICA LTDA
Endereço: AV. GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO 1840 A / PONTO CENTRAL /
FEIRA DE SANTANA / BA / 44075-531

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2024 a 12/07/2024

Certificação Número: 2024061303211258355271

Informação obtida em 14/06/2024 11:06:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2024 / 152051

CONTRIBUINTE:	OFICINA DA MUSICA LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA GOV. JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840 A - PONTO CENTRAL
CNPJ/CPF:	05.796.753/0001-79
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	30.777-7
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	220.341-3
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	90.01-9-02 - Produção musical
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	10/07/2024
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	08/09/2024

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

5e70813a8f5ceae998a49629db9f6dc1

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANASecretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2024 / 101100

CONTRIBUINTE:	OFICINA DA MUSICA LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA GOV. JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840 A - PONTO CENTRAL
CNPJ/CPF:	05.796.753/0001-79
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	30.777-7
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	220.341-3
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	90.01-9-02 - Produção musical
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	06/05/2024
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	05/07/2024

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:**2334a34b26d454ed254cf954176c6402***Certidão emitida gratuitamente.**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

DECLARAÇÃO CONJUNTA – PESSOA JURIDICA

A empresa A OFICINA DA MÚSICA LTDA, inscrita no CNPJ, Nº 05.796.753/0001-79, estabelecida na Avenida João Durval Carneiro, 1840 A, Prédio Empresarial Santana, Ponto central - Cep: 44075-196 – Feira de Santana – BA, representada por ELIONAI CARVALHO DE SANTANA, casado, empresário, CPF: 788.081.975-49, contato oficinadamusica@hotmail.com, (75) 99207-0709, **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: SIM (☐) NÃO (☒)

b) Nenhum dos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Barra dos Coqueiros;

c) Não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas;

e) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Feira de Santana, 21 de maio de 2024


Elionai Carvalho de Santana

000073

**MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 -
Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**Emissão (Horário de Brasília)
27/02/2024 08:13:10
Reg. Especial Tributação
NenhumPeríodo de Competência
02/2024
Exigibilidade do ISS
Exigível em Feira de SantanaMunicípio de Prestação do Serviço
Palmeirais - PI**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

OFICINA DA MUSICA LTDA

Nome Fantasia

OFICINA DA MUSICA

CPF/CNPJ

05.796.753/0001-79

Inscrição Municipal

307777

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Email

adriana2@consensocontabilidade.com.br

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 3223-2333

Endereço

AVENIDA GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840, A, Ponto Central - CEP: 44075-531 - Feira de Santana - BA**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Grupo DM Produções LTDA

CPF/CNPJ

44.425.272/0001-09

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(35) 3551-5146

E-mail

gerenciaacaempresa@gmail.com

Endereço

Rua Doutor João Carlos, 388, Letra B - Parque do Lago - CEP: 37800-000 - Guaxupé - MG**SERVIÇO PRESTADO****1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente à apresentação da cantora DAMARIS E BANDA em Praça Pública no dia 25 de junho na cidade de Palmeirais -PI.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
7.500,00	*****	0,00	150.000,00	150.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib: aprox. R\$ 20.175,00 Federal e R\$ 4.500,00 Municipal. Fonte: IBPT [24F470]

Visualizado em: 27/02/2024 08:13:11

Para validação desta NFS-e acesso: <http://feiradesantanaba.wobles.com.br/externo/nfs-e/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

**MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
12/03/2024 10:52:37
Reg. Especial Tributação
Nenhum

Período de Competência
03/2024
Exigibilidade do ISS
Exigível em Aracaju

Município de Prestação do Serviço
Aracaju - SE

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

OFICINA DA MUSICA LTDA

Nome Fantasia

OFICINA DA MUSICA

E-mail

adriana2@consensocontabilidade.com.br

CPF/CNPJ

05.796.753/0001-79

Inscrição Municipal

307777

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 3223-2333

Endereço

AVENIDA GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840, A, Ponto Central - CEP: 44075-531 - Feira de Santana - BA**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Fundação Cultural Cidade de Aracaju- Funcaju

CPF/CNPJ

19.432.705/0001-06

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(79) 3179-3685

E-mail

funcaju.eventos@aracaju.se.gov.br

Endereço

Rua Professor José Freitas de Andrade, 39 - Coroa do Meio - CEP: 49035-680 - Aracaju - SE**SERVIÇO PRESTADO****1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente a 50% da apresentação artística da cantora Damares no dia 18/03/2024 como parte da programação do aniversário de Aracaju - SE que será realizado na Praça Milton Lopes, Centro - Aracaju - SE.

Empresa enquadrada-se no benefício fiscal denominado Programa Emergencial de Retomada da Setor de Eventos (PERSE).

Dados bancários:

Ag. 3026-0

conta corrente: 62112-1

Travessão

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)

65.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

65.000,00

Alíquota (%)

5,00

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

3.250,00

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

61.750,00

Valor Total da Nota (R\$)

65.000,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 8.742,50 Federal e R\$ 1.950,00 Municipal. Fonte: IBPT [487157]

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

**MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

18/03/2024 15:28:20

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Período de Competência

03/2024

Exigibilidade do ISS

Exigível em Aracaju

Município de Prestação do Serviço

Aracaju - SE**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

OFICINA DA MUSICA LTDA

Nome Fantasia

OFICINA DA MUSICA

Email

adriana2@consensocontabilidade.com.br

CPF/CNPJ

05.796.753/0001-79

Inscrição Municipal

307777

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 3223-2333

Endereço

AVENIDA GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840, A, Ponto Central - CEP: 44075-531 - Feira de Santana - BA**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Fundação Cultural Cidade de Aracaju- Funcaju

CPF/CNPJ

19.432.705/0001-06

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(79) 3179-3685

Email

funcaju.eventos@aracaju.se.gov.br

Endereço

Rua Professor José Freitas de Andrade, 39 - Coroa do Meio - CEP: 49035-680 - Aracaju - SE**SERVIÇO PRESTADO****1207 - Shows, ballet, danças, duzífiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente a 50% restante da apresentação artística da cantora Dayvaz no dia 16/03/2024 como parte da programação do Aniversário de Aracaju -SE que será realizado na Praça Milton Lopes, Centro - Aracaju - SE..

Empresa enquadra-se no benefício fiscal denominada Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE).

Dados bancários

Ag. 3026

conta corrente: 62172-2

Banco: Banco do Brasil

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)

65.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

65.000,00

Alíquota (%)

5,00

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

3.250,00

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

61.750,00

Valor Total da Nota (R\$)

65.000,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 8.742,50 Federal e R\$ 1.950,00 Municipal. Fonte: IBPT (487157)

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.



MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Getúlio de Albuquerque, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefones: (75) 3692-8400

0000076

Nota: 2024000

00000045

Código Verificação

6Q8G-CM6S



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

24/05/2024 16:08:07

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Período de Competência

05/2024

Exigibilidade do ISS

Exigível em Araguatins

Município de Destino do Serviço

Araguatins - TO

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

OFICINA DA MUSICA LTDA

Nome Fantasia

OFICINA DA MUSICA

CNPJ/CNP

05.796.753/0001-79

Inscrição Municipal

307777

Inscrição Estadual

Empres. Nacional

Não

E-mail

adriana2@consensocontabilidade.com.br

Inscrição Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 3223-2333

Endereço

AVENIDA GOVERNADOR JOAO DUYVAL CARNEIRO, 1840, A, Ponto Central - CEP: 44075-531 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ/CNP

01.237.403/0001-11

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Emp. Tax

(63) 9995-0022

E-mail

licitacaoaraguatins@gmail.com

Endereço

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, sn - Centro - CEP: 77950-000 - Araguatins - TO

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, exílibes, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO DE PRESTADO POR OFICINA DA MUSICA LTDA - CNPJ 05.796.753/0001-79 - RUA GOVERNADOR JOAO DUYVAL CARNEIRO, 1840, A, Ponto Central - CEP: 44075-531 - Feira de Santana - BA

Regime tributatório do contribuinte: Simples Nacional - CNAE: 9001902 - CNAE: 9001902

Taxas e Serviços

R\$ 1,974

ISSQN - Imposto sobre Serviços

Exigível

RETENÇÕES FEDERAIS

FIS (R\$)	COPIS (R\$)	RES (R\$)	IR (R\$)	COLLIRIS	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES					
Valor dos Serviços (R\$)	Descontos (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (R%)	Valor Total da Nota (R\$)	
75.000,00	0,00	0,00	5,00	75.000,00	
ISS (R\$)	ISS Alíquota (R%)	Desconto Contribuinte (R\$)	Valor Líquido (R\$)		
****	3.750,00	0,00	71.250,00	75.000,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autossuficiente.

trib. aprox. R\$ 10.087,10 Federal e R\$ 1.291,00 Municipal. Total: R\$ 11.378,10

O valor do ISSQN desta NFS-e foi pago pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 24/05/2024 16:08:07

Para validação desta NFS-e acesse: <http://feiradesantana.ba.gov.br/validar>

Esta NFS-e foi emitida em conformidade com o Decreto nº 6.471, de 29 de dezembro de 2011.

000077



MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 -
Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3502-8400

Nota: 2024000
00000051
Código Verificação
EC66-E2SV



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) 07/06/2024 11:44:42
Reg. Especial Tributação Nenhum
Período de Competência 06/2024
Exigibilidade do ISS Exigível em Araguatins
Município de Prestação do Serviço Araguatins - TO

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
OFICINA DA MUSICA LTDA
Nome Fantasia
OFICINA DA MUSICA
CPF/CNPJ 05.796.753/0001-79
Inscrição Municipal 307777
Inscrição Estadual Não
Simples Nacional Não
Fone/Fax (75) 3223-2333
E-mail adriana2@consensocontabilidade.com.br
Endereço
AVENIDA GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840, A, Ponto Central - CEP: 44075-531 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CPF/CNPJ 01.237.403/0001-11
Inscrição Municipal Não
Inscrição Estadual Não
Fone/Fax (63) 9995-0022
E-mail licitacao@araguatins@gmail.com
Endereço
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, sn - Centro - CEP: 77950-000 - Araguatins - TO

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfilas, bailes, operas, concertos, recitens, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REPRESENTAÇÃO A 50% RESTANTE DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA CANTORA SAMANES NO DIA 01 DE JUNHO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AO 156º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ARAGUATINS - TO, COM O APOIO DA SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE DESTA MUNICIPALIDADE

Empresa enquadrada-se no benefício fiscal denominado Programa Especializado de Retenção do Setor de Eventos (PENRE)

Dados bancários
Ag. 3026
conta corrente: 62172-2
Banco do Brasil

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Excesso Descontabilizado (R\$)	Base do Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
75.000,00	0,00	0,00	75.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Excesso Descontabilizado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	3.750,00	0,00	71.250,00	75.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Trib. aprox: R\$ 10.087,50 Porcento e R\$ 2.250,00 Municipal, Fone: (BPT TRIBUTARI)
O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 07/06/2024 11:44:43
Para validação desta NFS-e acesse: <http://feiradasantana.ba.gov.br/portal/validar-nfs-e>
Esta NFS-e foi emitida com o modelo nº 5-491 de 22 de dezembro de 2015.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parnamirim
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA
MUSICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN,
ATRAVÉS DA SETUDE E A EMPRESA OFICINA
DA MÚSICA

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 500, Cohabinal - Parnamirim/RN, inscrito no CNPJ nº 08.170.862/0001-74, neste ato representada pelo seu secretário, **JARBAS FERNANDO MONTEIRO DO NASCIMENTO FILHO**, residente e domiciliado AV. CAMPOS SALES, 855 – Tirol – Natal/RN – CEP 59.020-300.

CONTRATADA: **OFÍCINA DA MÚSICA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº **05.796.753/0001-79**, sediada na **AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840-A – PONTO CENTRAL – CEP 44.075-531 – FEIRA DE SANTANA/BR**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ELIONAI CARVALHO DE SANTANA**, portador da Carteira de Identidade nº 718538390 e do CPF nº 788.081.975-49, residente e domiciliado na AV. Artemia Pires, 7400 – Cond. Res. Bangalay Casa 38 – Feira de Santana/BR – CEP 44.085-370.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas abaixo.

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a contratação da empresa **OFÍCINA DA MÚSICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **05.796.753/0001-7**, para apresentação da Cantora Damares, no evento "Marcha Para Jesus Parnamirim/RN" que acontecerá no largo da Cohabinal, Parnamirim/RN, no dia 30 de maio do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Parágrafo Único: É parte integrante do presente contrato todo o processo administrativo que originou a contratação, bem como a proposta apresentada pela parte **CONTRATADA**.

Cláusula 2a. O repertório artístico-musical a ser apresentado, será escolhido a critério desta, ficando impossibilitada a **CONTRATANTE** opor-se às escolhas das apresentações, podendo somente dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela **CONTRATADA**.

Cláusula 3a. Competirá à **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade:

3.1 a apresentação conforme descrita nas cláusulas 1a e 2a;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parnamirim
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.2 o fornecimento de todos os instrumentos necessários para a realização da apresentação;

3.3 Para além destas obrigações, fica o contratado OBRIGADO a cumprir, no que couber, todas as exigências legais previstas nos artigos 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Fica o contratado obrigado de ceder um local no palco para que ocorra a transmissão por libras, sendo garantido ainda um espaço para a ocupação da administração, bem como a garantia de transmissão do show pelos canais oficiais da Prefeitura de Parnamirim/RN.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese o mapa geral de iluminação e projeção poderá ser modificado nos casos em que a apresentação artística se dê dentro da grade de um festival com vários outros shows.

Cláusula 4a - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

4.1 São obrigações do Contratante:

1. 4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. 4.1.2 Realizar a apresentação artística do objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo Administrativo e na proposta;
3. 4.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
4. 4.1.4 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
5. 4.1.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
6. 4.1.6 Cientificar o órgão de representação judicial da PGM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7. 4.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 5a A assunção das despesas relativas a transportes e hospedagem ficará sob responsabilidade da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parnamirim
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Parágrafo Único: No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula 6a. O serviço contratado está orçado em R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais).

Cláusula 7a. As despesas decorrentes com a execução dos serviços descritos estão previstos e ocorrerá à conta seguinte dotação do orçamento vigente:

Função: 13 – Cultura; Sub função: 392 – Difusão Cultural; Programa: 0012 – Fomento e Difusão Cultural, Artística e Turística; Ação: 1500 – Marcha para Jesus; Natureza de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais).

Cláusula 8a. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024 e iniciará a partir da data da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Caso a apresentação contratada não ocorra no dia, horário e local pactuado, por culpa da contratada, esta responderá por uma multa no valor de 10% (dez) do valor do contrato.

Cláusula 9a. O valor do presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula 10a. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

Cláusula 11a. Este contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 92, inciso XIX da Lei 14.133/2021, bem como do art 137 e seguintes do mesmo diploma legal.

Cláusula 12a. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, horário e local pactuado, por culpa direta da CONTRATANTE, a obrigação objeto do presente instrumento ficará resolvida para todos os fins de direito, por parte da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento por qualquer quantia paga até aquela data.

Cláusula 13a. Caso o evento ora contratado não se realize no dia, horário ou local, pactuado, por motivo de força maior, será oferecida uma nova data, de comum acordo, para realização de um novo evento, com as mesmas atrações ora contratada.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parnamirim
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Cláusula 14ª. Não verbalizar ou estimular, sob qualquer forma ou pretexto, palavras, frases, conduta, comportamento, gesto ou atitude de natureza política partidária, esportiva, racista, religiosa, homofóbica ou de gênero durante a apresentação.

Cláusula 15ª. Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das disposições deste Contrato, será aplicada multa, não compensatória, no percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do preço ajustado, podendo ainda a CONTRATANTE, a seu critério, considerar rescindido o contrato e cobrar eventuais perdas e danos, diretos e indiretos, inclusive lucros cessantes.

Parágrafo Único: Aplica-se ao presente contrato as infrações administrativas previstas no art. 92, XIV da Lei 14.133/2021.

Cláusula 16ª. As multas aqui dispostas são independentes entre si, podendo ser cumuladas umas com as outras, e são consideradas dívidas líquidas, certas e exigíveis, podendo ser executadas nos termos do que dispõe o Código de Processo Civil.

Cláusula 17ª. Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim/RN, para dirimir qualquer conflito a respeito do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Parnamirim/RN, ____ de ____ de ____.

Jarbas Fernando Monteiro do Nascimento Filho

CPF nº 722.549.394-91

Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

P/Contratante

000082
[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parnamirim
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Elionai
Carvalho de
Santana

Assinado de forma digital
por Elionai Carvalho de
Santana
Dados: 2024.04.24
13:59:56 -05'00'

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA

OFÍCINA DA MÚSICA LTDA

CNPJ nº 05.796.753/0001-79

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F/MF _____

2. _____ C.P.F/MF _____

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/06/2024 11:09:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OFICINA DA MUSICA LTDA**
CNPJ: **05.796.753/0001-79**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/05/2024 às 11:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.796.753/0001-79.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6654.9A44.862A.B548 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **OFICINA DA MUSICA LTDA**

CPF/CNPJ: **05.796.753/0001-79**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:10:30 do dia 14/06/2024, com validade até o dia 14/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 0v5LjNqmK2lOrh4dynDG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 05796753000179

LIMPAR

Data da consulta: 10/07/2024 15:31:52

Data da última atualização: 07/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CBS/CNEP - CEIS) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado

0000550
Jm.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



0000572

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00513929E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 10/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: OFICINA DA MUSICA LTDA

CNPJ: 05.796.753/0001-79

Endereço: AV GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO 1840 - PONTO CENTRAL - FEIRA DE SANTANA/BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quarta-feira, 10 de julho de 2024

000033
jun.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ELIONAI CARVALHO DE SANTANA**

CPF/CNPJ: **788.081.975-49**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:38:53 do dia 10/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: D3M2100724153853

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PORTARIA Nº 013/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa Agentes de Contratação: Equipe de Apoio e Comissão de contratação para atuar em nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e no que tange aos procedimentos de contratação regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 175/2024,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar como agentes de contratação, para atuar nas modalidades de licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e demais entidades, ante a necessidade de centralização e exiguidade de pessoal técnico capacitado disponível, os seguintes servidores: **THIAYSE RIBEIRO SANTANA DE ASSIS**, CPF: 835.xxx.xxx-00, **HUGO PRADO SILVA**, CPF: 020.xxx.xxx-12 e **ROSIVALDO OLIVEIRA**, CPF: 242.xxx.xxx-78.

§ 1º - Ao Agente de Contratação ou seu substituto, fica autorizada a convocar a dependente da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

§ 2º - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é denominado Pregoeiro, e, em caso de substituição, observar-se à a ordem acima.

Art. 2º- Designar como agentes de contratação, para atuar nas hipóteses de Contratações Diretas no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e demais entidades, ante a necessidade de centralização e exiguidade de pessoal técnico capacitado disponível, os seguintes servidores: **JOCKSAN PEREIRA MOURA** - CPF: 695.XXX.XXX-00, e **LUCINEIA DE JESUS VASCONCELOS** - CPF: 823.XXX.XXX-30.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros SE - CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863-0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 3º. Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações incluindo todas as modalidades, no mesmo âmbito, os servidores **EDILEIDE MARIA SANTOS DANTAS**, CPF: 267.XXX.XXX-68, **MIDIAN SILVA REZENDE**, CPF: 924.XXX.XXX-15.

§1º - Nas modalidades de licitação e contratações diretas, serão integrantes da equipe de apoio, os agentes de contratação acima nomeados, desde que não sejam considerados o agente de contratação do respectivo certame.

§ 2º - Os membros da Equipe de Apoio que atuarem no certame serão em um mínimo de três integrantes.

Art. 4º. Ficam designados para atuarem como comissão de contratação entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, devendo ser formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles, conforme os termos do Decreto Municipal nº 175/2024.

Art. 5º. Será concedida a gratificação mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos agentes de contratação, membros da equipe de apoio e demais integrantes da comissão de contratação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de Fevereiro de 2024.

ALBERTO JORGE
SANTOS

MACEDO:08541450520 (Data: 2024.02.19 13:11:27 -0300)

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Assinada de forma digital por

ALBERTO JORGE SANTOS

MACEDO:08541450520

(Data: 2024.02.19 13:11:27 -0300)

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE - CEP 49.140-000
CNPJ:13.128.863-0001-90Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipiconline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

000092
unq.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

MANIFESTAÇÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 088/2024/PMBC**

A Agente de Contratação da Prefeitura de Barra dos Coqueiros, juntamente com a Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 013/2024, de 19 de fevereiro de 2024, inicia abertura deste procedimento administrativo o qual devidamente autuado, Processo Administrativo sob nº 101.02000/2024 e numerado, nos termos do Artigo nº 18 da Lei 14.133/2021, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

1. **OBJETO:** Contratação por empresário exclusivo da atração artística **DAMARES**, para apresentação no evento intitulado "**11ª Marcha para Jesus**", no dia 03 de agosto de 2024, das 20h00min às 21h00min, a ser realizado na Praça de Eventos Ana do Forró, em Barra dos Coqueiros/SE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta da contratada que fazem parte integrante do presente contrato.
2. **SECRETARIA SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Cultura
3. **JUNTADA DE DOCUMENTOS:** Para respaldar a pretensão da contratação, a Secretaria requerente apresentou as seguintes documentações:

- 1- Documento de Formalização de Demanda;
- 2- Estudo Técnico Preliminar;
- 3- Justificativa da Contratação;
- 4- Termo de Referência;
- 5- Solicitação referente existência da Dotação Orçamentária;
- 6- Indicação do recurso próprio para a despesa requerida, nos termos a seguir:

Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

Unidade Orçamentária: 02006 - Secretaria Municipal de Cultura

Ação: 2052 - Incentivo a Eventos Culturais

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sub Elemento: 3390.39.91 - Cache para apresentação artística

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

- 7- Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro;
- 8- Declaração sobre o Aumento da Despesa
- 9- Autorização para abertura do Processo Administrativo
- 10- Documentação da contratada;

4. **JUSTIFICATIVA:** A Secretaria Municipal de Cultura, justificou a contratação alegando que:

A MARCHA PARA JESUS - É evento importante realizado no município de Barra dos Coqueiros/SE, já é tradição da comunidade evangélica do Município e este ano acontecerá no dia 03 de Agosto de 2023. O evento tem por finalidade movimentar a cena gospel cultural do Município de Barra dos Coqueiros assim como a economia

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro - CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros - SE-

<http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

000094

local, entreter os moradores da cidade e atrair os cidadãos dos municípios vizinhos para conhecer a nossa cultura, pois o evento abre portas para recebermos turistas na nossa cidade.

5. FUNDAMENTAÇÃO

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 74 § 2º:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

- Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO: DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto desta Inexigibilidade será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa.

Artista Damares;

Empresa: OFICINA DA MUSICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.796.753/0001-79, com endereço Av Governador João Durval Carneiro, 1840 A, Ponto Central, Feira de Santana - BA, CEP 44.075-531;

Representada pelo Sr. Elionai Carvalho de Santana, inscrito no CPF nº 788.081.975-49 empresário exclusivo da Cantora Damares, conforme Contrato de Cessão Exclusiva de Direito em anexo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

7. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

TRAGETÓRIA DA CANTORA DAMARES:

Damare Alves Bezerra de Oliveira (Umuarama, 30 de janeiro de 1980) [3] é uma cantora e compositora brasileira de música cristã contemporânea, ligada ao movimento religioso pentecostal. A cantora já foi premiada no Troféu Talento, única vitória entre 6 categorias; e mais duas vezes no Troféu Promessas, entre doze categorias possíveis; e ainda possuindo três discos de diamante. [4] Seu sexto álbum de estúdio lançado pela gravadora Louvor Eterno, Apocalipse, já vendeu mais de um milhão de cópias[5] fazendo com que Damare se torne conhecida no Brasil e no exterior.[4] O seu sétimo álbum, Diamante, vendeu mais de quinhentas mil cópias fazendo com que fique entre os álbuns mais vendidos de 2011[carece fontes] , segundo a ABPD (Associação Brasileira Produtora de Discos), ficando atrás apenas de artistas como Paula Fernandes, [6] Padre Marcelo Rossi[7] e Fábio de Melo. [8] Na lista exclusiva de artistas internacionais a cantora esteve em nono lugar, entre nacionais em oitavo.[9] A cantora era a única cristã entre os músicos.[10][11][12] O mesmo fato se repetiu com seu sucessor, O Maior Troféu, que ficou no oitavo lugar da lista de disco mais vendidos do "primeiro semestre" de 2013; ficando na frente de artistas internacionais e das duplas Zezé di Camargo e Luciano, Victor e Leo e Jorge e Mateus. [13] A cantora era a única cristã entre os músicos.[14] Sua nova gravadora, Sony Music Brasil, realizou uma homenagem ao centenário da Assembleia de Deus no Brasil, titulado 100 anos do Movimento Pentecostal. [15] O álbum de vídeo foi gravado no dia 20 de junho de 2011, na Assembleia de Deus em Nova Iguaçu, Rio de Janeiro. [16] As cantoras Elaine de Jesus, Lauriete e Cassiane participaram junto com a cantora na gravação deste DVD.[17] Em novembro de 2016 a cantora lançou seu nono álbum, Obra Prima. Antes do seu lançamento obteve mais de 50 mil cópias vendidas, um recorde do ano de 2016 no meio gospel. Com menos de um mês o álbum bateu mais de 80 mil cópias vendidas. Seu primeiro single, Ressuscita, permaneceu 5 semanas em #1 em rádios do Brasil. Damare já fez viagens missionárias para a África do Sul, Inglaterra, Portugal, Argentina, Suíça, Estados Unidos e Israel. [18] Damare nasceu no dia 30 de janeiro, no distrito de Santa Elisa, no município de Umuarama, no interior do Paraná, conhecida como a "Capital da Amizade" e uma das principais do Estado, que tem mais de cento e dois mil habitantes.[19] Oriunda de uma família de classe média, vinda de berço cristão, é filha de Antônio Bezerra e de Rosa Alves Bezerra [nota 1], os fundamentos que a alicerçaram na palavra de Deus. Damare é a caçula de sete filhos[25] e é descendente de pernambucanos por parte de seu pai[26]

Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE-

<http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

000093
umf

e cearenses por parte de sua mãe. Sua família morou ali na zona rural de Umuarama em um sítio por nove anos.[25] Com apenas seis anos de idade, os pais de Damares perceberam que sua filha tinha jeito de cantar; sendo que nunca havia cantado em público, mas um dia, mesmo com muita timidez, a pequena paranaense começou a louvar. O reconhecimento do público ao talento da menina foi imediato.[25] No ano de 1997, com seus 17 anos, Damares se casou com seu primeiro namorado, Aldori de Oliveira, com permissão de seus pais. Dois anos depois, Damares lançou pela gravadora Louvor Eterno da cantora Mara Lima, seu primeiro trabalho musical Asas de Águia. Em 14 de Janeiro de 2017 nasceu em São Paulo, onde o casal reside, sua única filha, Antonella.[27][28] 2004-2008: Carreira, sexto álbum e indicações ao Troféu Talento Entre os anos de 2000 a 2003, a cantora lançou dois álbuns de estúdio: A Vitória É Nossa e Agenda de Deus. Mas foi em 2005 que Damares conseguiu o reconhecimento pelo seu trabalho nas igrejas com o álbum O Deus que Faz, marcando pela primeira vez a parceria de Melk Carvalhedo nas produções de seus CDs; sendo sucesso pela crítica especializada, o disco vendeu cerca de cem mil cópias (sendo certificado com disco de ouro duplo).[29] Em 2006, Damares lançou o seu quinto álbum de estúdio, intitulado Diário de um Vencedor, produzido por Melk Carvalhedo o álbum foi certificado com disco de ouro, por cinquenta mil cópias vendidas.[29] Porém, a cantora se tornou conhecida na música cristã brasileira em 2008, quando lançou o álbum Apocalipse, sendo um estrondoso sucesso, que vendeu mais de seiscentas mil cópias, incluindo a canção "Sabor de Mel", que se tornou febre nas rádios do segmento[carece fontes], e lhe rendeu diversas indicações no Troféu Talento de 2009, tendo vencido na categoria Revelação. [30] junto com Mariana Valadão. Ao participar em abril de 2009 no congresso dos Gideões Missionários da Última Hora, o site Gospel Channel Brasil transmitiu ao vivo pela internet, sendo na hora em que Damares começa a cantar, todo seu sistema de transmissão online travou, não suportando a quantidade de pessoas que assistiam online.[31] 2009-2010: Primeiro álbum de vídeo e Sony Music Em 2009, foi gravado em Curitiba, o primeiro álbum de vídeo registrado em CD e DVD, seu título é A Minha Vitória Tem Sabor de Mel - Ao Vivo. O disco possui canções do álbum Apocalipse e de trabalhos anteriores. O evento reuniu mais 7 mil pessoas.[32] Foi gravado em FullHD. É recordista em exibições no YouTube. Somente um vídeo da música "Sabor de Mel" possui mais de nove milhões de exibições, e a música "Um Novo Vencedor" de seu sétimo álbum chegou a quase meio milhão de exibições em um mês.[33] O lançamento do DVD e CD foi na ExpoCristã 2009,[34] além de ser feita uma turnê em nome do disco, intitulada "Tour Damares 2009". Iniciou em 17 de dezembro de 2009 e terminou em 20 de dezembro de 2010. Durante a gravação, tinha acabado a energia, apesar que já tinha gravado 8 músicas. Antes de ter o apagão, o técnico de som havia salvo o que tinham gravado, se não perderiam todo o trabalho.[carece fontes] Em 27 de julho de 2010, a cantora fecha contrato com a Sony Music Brasil[carece fontes] e lança o álbum Diamante, que vendeu cento e trinta mil cópias em um mês,[33] e como é o título do álbum, é disco de diamante com mais de 300 mil cópias vendidas;[35] agora com mais de 500 mil cópias.[36] 2011-2012: Participações em programas e Troféu Promessas No dia 12 de junho de 2011, a cantora esteve gravando no programa Domingo Legal, cujo apresentador é o Celso Portioli. [37] Damares recebeu discos de platina duplo e triplo no programa.[38][39] Em 22 de outubro do mesmo ano gravou um DVD ao vivo com um público estimado de mais de 60 mil pessoas. A gravação foi feita durante o evento Glorifica Litoral, realizado na cidade de São Sebastião em São Paulo, e que ainda trouxe outros cantores e grupos como a banda Resgate. [carece fontes] A cantora também foi uma dos convidados a participar do Festival Promessas, [40] evento que reuniu cerca de 20 mil pessoas no Aterro do Flamengo e foi exibido na Rede Globo, em 18 de dezembro de 2011. Além de Damares, estiveram os cantores Fernandinho, Eyshila, Fernanda Brum, Davi Sacer, Pregador Luo, Ludmila Ferber, Regis Danese e o

1
p
que



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

grupo Diante do Trono. A transmissão do evento na TV foi um sucesso, fazendo que a emissora fosse líder isolada de audiência.[carece de fontes] A cantora também foi indicada em diversas categorias no Troféu Promessas[41] O single "Um Novo Vencedor" também foi destaque no programa no dia 17 de fevereiro de 2013, o jogador Giancarlo, do Ferroviário do Ceará fez três na goleada por 5 a 0 sobre o Maracanã.[57][58] 2013 – Lançamento do álbum "Maior Troféu" 2016 – Lançamento do álbum "Superação" 2020-2021: Lançamento do álbum "Superação" 2021-2023: ; Lançamento do álbum "Terceiro Céu"

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA

Conforme recomendação da Secretaria de Cultura do município, a escolha da cantora Damares para participar do evento é respaldada por sua proeminência nacionalmente reconhecida. Esta avaliação se baseia em uma análise abrangente do extenso portfólio da banda e release logo abaixo, que inclui não apenas apresentações em diversos estados, mas também registros documentados por meio de notas fiscais, presentes nos documentos deste processo administrativo. Tal seleção considera não apenas a qualidade musical inquestionável da banda, mas também sua empatia com o público, seu status consagrado em âmbito nacional, e seu estilo musical distinto, que se alinha perfeitamente com a proposta do evento. Além disso, o preço praticado pela banda é compatível com o mercado nacional e seus conhecimentos e experiência são condizentes com a magnitude da "**11ª MARCHA PARA JESUS 2024**", uma celebração de grande relevância para a comunidade do município de Barra dos Coqueiros/SE.

9. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado da contratação é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) conforme proposta de preço e demais documentos fiscais.

As comprovações solicitadas ao artista demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados em outras apresentações.

1-Nota Fiscal nº202400000000007, no mês de Fevereiro de 2024, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) do tomador de serviços, GRUPO DM PRODUÇÕES LTDA.

2- Nota Fiscal nº202400000000011 e Nota Fiscal nº 202400000000015, no mês de março de 2024 no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) do tomador de serviços FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU - FUNCAJU.

3- Nota Fiscal nº202400000000045 e Nota Fiscal nº 202400000000051, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) do tomador de serviços, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO.

Desde já, insere-se a justificativa do preço de acordo com as comprovações anexadas.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE-
<http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

000095
Luf.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**. O pagamento será efetuado conforme contrato, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
Órgão:	02000 COQUEIROS
Unid.	02006 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Orçamentária:	
Ação:	2052 INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS
Natureza de	3390.3900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesa:	
Subelemento:	33903991 Cachê Para Apresentação Artística
Fonte:	15000000 Recursos não vinculados de impostos

11. CONCLUSÃO

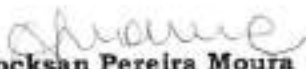
Extrai-se dos autos, principalmente da justificativa apresentada, que o setor demandante respaldou a pretensão no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, em sua atual redação.

Ressalte-se que toda documentação acostada aos autos, bem como as informações que lastreiam a pretensa contratação, são de responsabilidade dos órgãos solicitantes, tendo a Comissão de Contratação atuado e aberto o respectivo processo administrativo para formalização do pleito, com vistas à organização dos procedimentos internos municipais, não podendo, contudo, adentrar ao mérito acerca da conveniência e oportunidade da presente contratação, nem avaliar os critérios subjetivos que embasaram as decisões tomadas pelos gestores municipais.

Com base nas considerações acima, submetemos o processo administrativo ao crivo da Assessoria Jurídica do Município, para avaliação dos aspectos legais e jurídicos que lastreiam a pretensa contratação, com base nas peças e documentos apresentados pelas solicitantes.

Em seguida, em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, c/c artigo 175 da Lei 14.133/2021, da mesma norma jurídica citada, submeteremos a justificativa e esta manifestação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO** para apreciação e, caso julgue adequado, emita posterior ratificação. Em seguida, será publicada na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Barra dos Coqueiros/SE, 10 de julho de 2024.


Jocksan Pereira Moura
Agente de Contratação Direta


Lucinéia de Jesus Vasconcelos
Equipe de Apoio


Edileide Maria Santos Dantas
Equipe de Apoio



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
Comissão Permanente de Licitação

000093
sur

Barra dos Coqueiros/SE, 10 de julho de 2024.

AO
SETOR DE CONTRATOS

Prezado Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria, Formalização de Minuta de Contrato do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente Contratação por Empresário Exclusivo da atração artística **DAMARES**, para apresentação no evento intitulado **"11º MARCHA PARA JESUS"**, no dia 03 de agosto de 2024, das 20h00min às 21h00min, a ser realizado na Praça de Eventos Ana do Forró, em Barra dos Coqueiros/SE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da Contratada que fazem parte integrante do presente Contrato.

Atenciosamente,


Jockson Pereira Moura
Agente de Contratação Direta
(Portaria nº 013/2024)

000100
sub.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MINUTA CONTRATO N° XXX/2024/PMBC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 088/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO OUTRO LADO A EMPRESA OFICINA DA MUSICA LTDA.

I. DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.863/0001-90, com sede à Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF sob o n.º 085.414.505-20, residente e domiciliado nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representado pelo secretário **MATHEUS GUIMARAES DE SOUZA MELO**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: sob o n.º. 31443842 SSP-SE e do CPF sob o n.º. 032.973.125-48, residente e domiciliado nesta cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTES**.

E do outro lado a Empresa **OFICINA DA MUSICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresaria limitada, inscrita no CNPJ sob n.º. 05.796.753/0001-79, localizada na Avenida Joao Durval Carneiro, n.º. 1840, A, prédio empresarial Santana, Ponto Central, CEP: 44075-196, Tel: (79)99975-2312, endereço eletrônico: marciogoes2000@hotmail.com na Cidade de Feira de Santana, Estado de Bahia, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor **ELIONAI CARVALHO DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF/ n.º. 788.081.975-49 e do RG n.º. 0718538390 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Francisco Manoel da Silva, n.º. 427, Bairro: Cidade Nova, CEP: 44005412, Cidade de Feira de Santana, Estado de Bahia doravante denominada **CONTRATADA**.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei n.º 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso e tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 8045/2024** resolvem consoante a autorização exarada nos autos do processo de **INEXIGIBILIDADE n.º 088/2024/PMBC**, Projeto Básico, e proposta da Contratada, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam, mediante cláusulas e condições seguintes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação para atração artística de "DAMARES", para apresentação no dia **03 DE AGOSTO DE 2024**, com duração em média de 90 minutos, previsto para iniciar as 20:00horas às 21:30min, na Praça de Eventos Ana do Forró, em Barra dos Coqueiros/SE, no evento intitulado "**11ª MARCHA PARA JESUS**" de acordo com as especificações constantes da inexigibilidade de licitação nº. 088/2024/PMBC.

1.2. O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública de "DAMARES" não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este CONTRATO esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a prevista neste Contrato, sendo certo que, este Contrato também não autoriza de forma alguma o uso do direito de imagem e/ou voz do ARTISTA para qualquer uso não previsto neste Instrumento, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do ARTISTA são os seguintes:

DATA DA APRESENTAÇÃO: 03 DE AGOSTO DE 2024.

HORARIO PREVISTO: 20:00HORAS ÀS 21:30MIN.

LOCAL DO SHOW: PRAÇA DE EVENTOS ANA DO FORRÓ, EM BARRA DOS COQUEIROS/SE.

DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW: 90MIN.

1.3. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA da CONTRATADA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após o horário previsto para o início do show, conforme estabelecido no parágrafo anterior, ficará a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e do ARTISTA, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO CONTRATADO

2.1. Pela contratação ora realizada, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) de cachê.**

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total, equivalente a **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, conforme item 3.4. Mediante emissão de nota fiscal do valor correspondente, a fim de garantir o pagamento das despesas antecedentes ao evento.

3.1.1. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE por meio do termo de designação, o qual somente atestará a

000102
JR

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para liquidação e posterior pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.2. Para fins de garantia, em atendimento às determinações contidas na Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TC nº. 19752), anexa-se a este contrato **NOTA PROMISSÓRIA nº 001/2024** do valor antecipado, cujo vencimento coincide com a data do evento, quando então, após a prestação dos serviços, será devolvida ao **CONTRATADO**.

3.3. Esclarece a **CONTRATADA** que os valores indicados na Cláusula Segunda deverão ser pagos da seguinte forma:

VALOR DAS PARCELAS	DATA LIMITE PARA PAGAMENTO	MODALIDADE DE PAGAMENTO
R\$: 67.500,00	Até o dia 24/07/2024	Pagamento mediante emissão de Nota Fiscal
R\$ 67.500,00	10 dias após liquidação da despesa.	Pagamento mediante emissão de Nota Fiscal

3.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 3.4.1.** o prazo de validade;
- 3.4.2.** a data da emissão;
- 3.4.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 3.4.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 3.4.5.** o valor a pagar; e
- 3.4.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT, constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, contendo prazo para regularização, podendo ser prorrogado a critério do contratante.

3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que efetuado, sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.8. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141, da Lei nº 14.133 /21.

3.8.1. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

3.9. Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência da contratação.

3.10. Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

3.11. Juntada de Declaração de consulta à situação atual do contribuinte caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL e no SIMEI.

3.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.13. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.14. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual vigente na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
AÇÃO: 2052 – INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS
NATUREZA DA DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
SUB ELEMENTO: 33903991 – CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.15. A CONTRATADA não poderá sofrer retenção de INSS por não se tratar o presente instrumento, ou seja, a realização do Show da atração "DAMARES" de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos têm caráter eventual conforme previsto no § 2º do Artigo 115 da IN SRP nº. 971/09, não está listado na exaustiva lista prevista no artigo 118 e nem se equipara ao previsto no item XXI do mesmo dispositivo. Igualmente a CONTRATADA não poderá sofrer ainda retenção de qualquer valor a título de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento, como já dito, de locação de mão de obra, porquanto os serviços, a que tratam o presente instrumento, não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres

3.16. Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, nos termos do Decreto Municipal nº 923/2023, de 10 de agosto de 2023, e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012. As alíquotas aplicáveis a cada tipo de objeto são aquelas constantes no anexo I da IN RFB1234/2012 alterada pela IN RFB N°2.145/2023, para os casos de isenção, segue o cumprimento dos anexos II, III, e IV que apresentam modelos de declarações a serem apresentadas pelos beneficiários, nos casos em que couber.

000101
JWR

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.17. Nos casos de glosa, serão emitidas novas notas fiscais e fatura, caso contrário deverá incidir sobre o valor original da nota, entretanto, em casos de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor total da nota.

3.18. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de Renda se for o caso, nos moldes da Instrução Normativa Municipal n.º 3.087/2022.

3.19. A CONTRATANTE reterá ISSQN.

CLÁUSULA QUARTA – TRANSPORTE

4.1. Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, até o local do Evento (ida e volta) ocorrerá por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSLADO / ALIMENTAÇÃO/ HOSPEDAGEM /

5.1. A contratação e custos relativos ao traslado do ARTISTA e equipe de operação técnica, ocorrerão por conta do CONTRATADO.

5.2. A contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação do ARTISTA e equipe de operação técnica, ocorrerão por conta do CONTRATADO.

5.3. Caberá exclusivamente ao CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força da Lei a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente CONTRATO.

5.4. Obriga-se ainda o CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente CONTRATO, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia, no mesmo palco e horário, previsto para a apresentação do ARTISTA, nenhuma outra atração artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

CLÁUSULA SEXTA - PALCO, CAMARIM E EQUIPE DE SEGURANÇA

6.1. Será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste CONTRATO.

6.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a ter um electricista, o qual deverá permanecer no local por ocasião da montagem e desmontagem dos equipamentos de som e luz e durante toda a realização do evento.

6.1.2. O espetáculo poderá ser interrompido a qualquer momento, se ficar constatado o comportamento inadequado do público presente em relação ao artista e/ou sua equipe, ficando claro que, neste caso, a CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade ou multa, considerando assim o espetáculo ora contratado como realizado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SETIMA - O RIDER TÉCNICO

7.1. Será enviado pelo CANTOR para o CONTRATANTE após a assinatura deste CONTRATO, e deverá ter autorização prévia do produtor técnico responsável pelo ARTISTA.

CLÁUSULA OITAVA - EQUIPAMENTOS

8.1. Fica sob a integral responsabilidade do CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de som e luz, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente CONTRATO, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação.

8.1.1. A CONTRATANTE deverá contar com 01 (um) gerador de energia, um quadro elétrico, dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, sendo que o combustível para o funcionamento dos geradores será por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- DA DIVULGAÇÃO

9.1. Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas do CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação das peças publicitárias.

9.1.1. Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show do artista, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão ter tido autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

9.1.2. Em sendo autorizada pela CONTRATADA, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no "caput" desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de 30" (trinta segundos).

9.1.3. Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com o CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos ARTISTAS da CONTRATADA, bem como o uso indevido da imagem do ARTISTA, haja vista que o presente CONTRATO não contempla direito de imagem, sendo, desta forma, vedado terminantemente o uso da imagem do ARTISTA na promoção ou divulgação de produtos ou estabelecimentos que apoiem o evento. Se o CONTRATANTE divulgar qualquer material promocional sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA, esta poderá de imediato requerer a suspensão da mesma, além de sujeitar a CONTRATANTE ao pagamento de multa em valor igual ao do presente CONTRATO, facultado, ainda, a CONTRATADA considerar rescindido o presente instrumento.

9.1.4. A CONTRATADA não se responsabilizará por propagandas que não estejam de acordo com a Legislação vigente no Município e Estado onde se realizará o show.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

10.1. O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrem durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000105
Lmz

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe o art. 117 da Lei n.º 14.133, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, ficara a cargo dos servidores nomeados através de portaria, deste órgão para acompanhar, fiscalizar e notificar a execução do presente Contrato, em pleno acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta do Contratada.

11.2. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

11.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.4. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

V - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretaria Municipal**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

12.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. As empresas poderão protocolar seus pedidos quando tratar-se de CONTRATO através dos seguinte endereço eletrônico contratos.pmbc2020@gmail.com).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

12.1. A não apresentação do CANTOR, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência do CONTRATANTE, mas não limitado, obriga, da mesma forma, o CONTRATANTE ao integral cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, especialmente, mas não limitado, ao que se refere aos pagamentos conforme discriminado nas Cláusulas Segunda e Terceira, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

12.2. No caso da não apresentação pela ausência do CANTOR em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte dos ARTISTAS, equipe ou equipamentos, atraso de avião, cancelamento do voo, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do CANTOR, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

12.3. Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o "caput" desta cláusula caberá ao CONTRATANTE, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc...

12.4. A não apresentação do espetáculo objeto do presente CONTRATO nos casos de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, adotar-se-á como solução para a hipótese, a designação de nova data para realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

12.5. A não apresentação do espetáculo objeto do presente CONTRATO pela ausência injustificada do CANTOR acarretará o pagamento da multa contratual equivalente 30% (trinta por cento), além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - OUTRAS PENALIDADES

13.1. No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao cumprimento de quaisquer das suas obrigações estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas nas Cláusulas Segunda e Terceira, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente CONTRATO, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do CANTOR em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados (CONTRATADA e CANTOR) com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas, ou indenização, seja a que título for.

13.2. Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis dentro da lei em vigência de nosso País.

13.3. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.3.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.3.10.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.3.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.4. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência, pela falta o subitem 13.3.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

- Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 13.3.3, 13.3.5, 13.3.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 13.3.2 e de 13.3.8 a 13.3.12;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.3.2 a 16.3.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.3.8 a 13.3.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.5. A sanção de multa moratória prevista pelo item 13.3 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 13.3.2 deste.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

13.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

13.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Lei Federal nº 14.133/2021, e quaisquer legislações municipais ou federais pertinentes.

13.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas do Estado (TCE-SE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

14.1. Na hipótese da CONTRATADA justificadamente não ter a possibilidade de cumprir o objeto desde contrato, seja por motivos de força maior ou caso fortuito, para que não haja a falha na conclusão da prestação do serviço público, prejudicando o prestígio do evento, caberá a CONTRATADA, através de comunicado formal, substituir a atração musical, desde que haja aceite



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

formal por conta do CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável pelo referido pagamento do terceiro substituto e responsável pela realização do espetáculo.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

15.1. O repertório será de inteira responsabilidade e escolha da CONTRATADA e com isso o CONTRATANTE não poderá se opor.

15.2. Caso haja o cancelamento deste CONTRATO com prazo de antecedência mínima de até 15 (quinze) dias em relação à data do espetáculo, caso já tenha ocorrido pagamento antecipado, haverá devolução do valor, como também, pagará uma multa equivalente a 20% (vinte por cento), ao valor total do cachê.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

16.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

16.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
fiscalizar sua execução;

16.1.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.1.4. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

16.1.4.1. risco à prestação de serviços essenciais;

16.1.4.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

17.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

17.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

17.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

17.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

17.2.4. Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato;

17.3. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. O presente CONTRATO também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto, contratado e sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos

000110
JW

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso do E-MAIL desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes, a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço eletrônico.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

18.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

18.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

18.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

18.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

18.9. Cientificar o Departamento de Gestão de Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

18.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

18.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.14. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

18.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

18.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

19.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

19.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

19.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento e informação por eles solicitados;

19.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

19.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

19.7. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

19.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.10. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

19.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

19.13. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

19.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.14.1. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



000112
M2

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

19.15.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

19.16. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

19.17. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

19.18. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

19.19. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

19.20. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

19.21. Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

19.22. A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

19.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

19.24. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

19.25. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações, as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023 sob pena de não aceitação por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGESIMA- DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à **CONTRATADA**:

20.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, ficará consentido, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, através do portal da transparência e no portal compras.gov.br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

23.1. Este contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura das partes, deste instrumento na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.1.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

24.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos de Inexigibilidade de Licitação nº 088/2024/PMBC que, simultaneamente:
 - Constam do Processo Administrativo nº 8045/2024/PMBC que o originou;
 - Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

24.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

000114
Jm

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente CONTRATO, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca da Cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes. E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Barra dos Coqueiros, XX de Julho de 2024.

CONTRATANTES:

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

MATHEUS GUIMARAES DE SOUZA MELO
Secretário Municipal de Cultura

CONTRATADO:

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

I -
CPF:

II -
CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I
CONTRATO Nº XXX/2024/PMBC

NOTA PROMISSÓRIA Nº 001/2024

Contrato nº.0XXX/2024/PMBC

Vencimento: XX/XX/2024

R\$ 67.500,00

No dia 03/08/2024 pagar, por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**, à Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ Nº **13.128.863/0001-90** ou à sua ordem, a quantia de **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, em moeda corrente deste país.

Barra dos Coqueiros/SE, XX de julho de 2024.

OFICINA DA MUSICA LTDA
CNPJ: 05.796.753/0001-79

Contratada

Localizada na Avenida Joao Durval Carneiro, nº. 1840, A, prédio empresarial Santana, Ponto Central, CEP: 44075-196, Tel: (79)99975-2312, endereço eletrônico: marciogoes2000@hotmail.com na Cidade de Feira de Santana, Estado de Bahia.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CNPJ: 13.128.863/0001-90

000116
cur

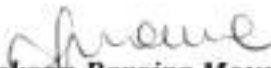
Barra dos Coqueiros/SE, 10 de julho de 2024.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando V. S.^a estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, referente Contratação por Empresário Exclusivo da atração artística **DAMARES**, para apresentação no evento intitulado "**11ª MARCHA PARA JESUS**", no dia 03 de agosto de 2024, das 20h00min às 21h00min, a ser realizado na Praça de Eventos Ana do Forró, em Barra dos Coqueiros/SE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da Contratada que fazem parte integrante do presente Contrato.

Atenciosamente,


Jockson Pereira Moura
Agente de Contratação Direta
(Portaria nº 013/2024)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

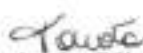


Barra dos Coqueiros/SE, 10 de julho de 2024.

ASSUNTO: OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PARECER JURÍDICO.

AO SETOR DE LICITAÇÕES.

Segue junto aos autos deste Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº088/2024, que tem como finalidade de "contratar a atração artística DAMARES para apresentação no dia 03 de agosto de 2024, das 20h:00min às 21h:30 min, na Praça de Eventos Ana do Forró, no evento intitulado "11º MARCHA PARA JESUS 2024", conforme disposto no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.", Parecer Jurídico nº 288/2024, conforme solicitado a esta Assessoria Jurídica.


Tânia de Oliva Mota

OAB/SE 11.146

Assessoria Jurídica



000113

P. 10/21

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ASSUNTO:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 088/2024/PMBC
INTERESSADO:	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER Nº: 288/2024/PMBC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA. Trata da necessidade da Secretaria Municipal de Cultura em contratar a atração artística DAMARES para apresentação no dia 03 de agosto de 2024, das 20h:00min às 21h:30 min, na Praça de Eventos Ana do Forró, no evento intitulado "11º MARCHA PARA JESUS 2024", passamos a explicar os detalhes da contratação, apresentando a fundamentação para a Inexigibilidade de Licitação. Base Legal: ARTIGO 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

I - RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por desiderato emitir opinião jurídica acerca de solicitação da Secretária Municipal de Cultura, para Inexigibilidade de Licitação para "contratação da atração artística DAMARES para apresentação no dia 03 de agosto de 2024, das 20h:00min às 21h:30 min, na Praça de Eventos Ana do Forró, no evento intitulado "11º MARCHA PARA JESUS 2024", conforme disposto no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

No caso em análise, vem a **Secretaria Municipal de Cultura** requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do art. 53, § 1º, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA JUSTIFICATIVA QUE MOTIVA A REFERIDA INEXIGIBILIDADE

Nos autos do processo, consta justificativa acostada vinda da Secretaria Municipal de Cultura contendo toda motivação da pretendida contratação, onde relata o seguinte:

"A MACHA PARA JESUS - É evento importante realizado no município de Barra dos Coqueiros/SE, já é tradição da comunidade evangélica do Município e este ano acontecerá nos dias 03 de Agosto de 2023. O evento tem por finalidade movimentar a cena gospel cultural do Município de Barra dos Coqueiros assim como a economia local, entreter os moradores da cidade e atrair os cidadãos dos municípios vizinhos para conhecer a nossa cultura, pois o evento abre portas para recebermos turistas na nossa cidade."

Já com relação a escolha da executante, diz-se que: "Conforme recomendação da Secretaria de Cultura do município, a escolha da cantora Damares para participar do evento é respaldada por sua proeminência nacionalmente reconhecida. Esta avaliação se baseia em uma análise abrangente do extenso portfólio da banda e release logo abaixo, que inclui não apenas apresentações em diversos estados, mas também registros documentados por meio de notas fiscais, presentes nos documentos deste processo administrativo. Tal seleção considera não apenas a qualidade musical inquestionável da banda, mas também sua empatia com o público, seu status consagrado em âmbito nacional, e seu estilo musical distinto, que se alinha perfeitamente com a proposta do evento. Além disso, o preço praticado pela banda é compatível com o mercado nacional e seus conhecimentos e experiência são condizentes com a magnitude da "11ª MARCHA PARA JESUS 2024", uma celebração de grande relevância para a comunidade do município de Barra dos Coqueiros/SE."

Também há especificação em conformidade com a lei, a respeito da justificativa do preço, sendo o seguinte:

O preço da atração segundo proposta encaminhada por OFICINA DA MUSICA LTDA, com endereço na Avenida Governador João Durval Carneiro, Nº 1840, Bairro Ponto Central, CEP 44.075-531, Feira de Santana/BA, inscrita no CNPJ: 05.796.753/0001-79, com proposta orçamentária referente a uma apresentação para o 11º MARCHA PARA JESUS 2024, na cidade Barra dos Coqueiros/Sergipe, em 03 de Agosto de 2024, horário das 20:00h, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). As comprovações solicitadas ao artista demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados em outras apresentações.

1-Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº00000007, no mês de Fevereiro de 2024, no valor total de R\$



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) do tomador de serviços, GRUPO DM PRODUÇÕES LTDA.

2- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº00000011, no mês de março de 2024 no valor total de R\$

65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) do tomador de serviços FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU - FUNCAJU.

3- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº00000015, no mês de Março de 2024, no valor total de R\$

65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) do tomador de serviços, FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU - FUNCAJU.

As comprovações solicitadas ao artista demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados em outras apresentações.

1- Recibo no mês de dezembro/2023, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais) do tomador de serviços Renato Cesar de O. Araujo, CPF: 574.555.625-00.

2- Recibo no mês de dezembro/2023, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) do tomador de serviços Larissa Gabryele Cirino dos Santos, RG: 36571385.

3- Empenho nº 0105115, janeiro/2024, no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais) do tomador de serviços MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS.

III. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Registramos que a presente análise se restringirá estritamente aos aspectos jurídicos pertinentes à questão em exame por esta Assessoria Jurídica. Partimos do pressuposto de que, ao propor a solução administrativa em análise, o gestor público já atentou às questões orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, além de ter realizado análises econômicas e sociais dentro de sua esfera de competência.

Assim sendo, a função dos procuradores e assessores jurídicos vinculados às Secretarias Municipais (Licitações e Contratos) é analisar a conformidade jurídica da matéria em questão. Não obstante, não negligenciamos a possibilidade de sugerir alternativas que possam ser submetidas à consideração da gestão pública. Contudo, ressaltamos sempre a prerrogativa do gestor de tomar a decisão final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, dentro dos limites de seu critério de apreciação.

Cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da contratação, informando sobre a adequação dos procedimentos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

adotados, incluindo opinião expressa sobre a regularidade ou não do processo, considerando a possibilidade de efetuar a contratação mediante inexigibilidade de licitação.

Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto à Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO

Indubitavelmente, a obrigação das aquisições públicas se subordina ao regime das licitações e tem origem constitucional, conforme preconizado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Magna.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A temática foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas modalidades de procedimentos: a) dispensa de licitação (artigo 75); e b) inexigibilidade de licitação (artigo 74).

Segundo o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional para patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo. Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, **no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.**

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “*contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico*”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou" no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho³:

"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte."

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação por imagens em eventos, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado. No **caso concreto**, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado por fotos onde a banda participa de eventos.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: Documento de Formalização de Demanda-DFD aprovado; Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Autorização para a abertura do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, Declaração sobre estimativa do Impacto Orçamentário e documentos de habilitação.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

A justificativa contida nos autos do processo a respeito da Comprovação do Preço, traz o seguinte:

"Comprovação de Preço

Apresentação de no mínimo 3 (três), contrato, nota fiscal ou documento correspondente nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual, ateste que executou o serviço objeto deste Termo de Referência."

Assim, os documentos juntados para análise, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o *"documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo"*.

In casu, o Estudo Técnico Preliminar fora juntado aos autos e apresentado pelo Diretor de Departamento de Eventos, e a Sra. Secretária Municipal de Cultura atendendo ao inciso I, do artigo 72, da Lei 14.133/21.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que, s.m.j., no Município de Barra dos Coqueiros, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto e contenha detalhamento do bem ou serviço artístico.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa** e da **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

Após a juntada da documentação que são exigidas legalmente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciar os autos**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados.

Com relação a justificativa apresentada pela **Secretaria Municipal de Cultura**, A MACHA PARA JESUS - É evento importante realizado no município de Barra dos Coqueiros/SE, já é tradição da comunidade evangélica do Município.

O evento também conta com a presença de turistas, sendo o turismo um setor da economia que atinge um conjunto de atividades variadas gerando intercâmbio cultural, social e distribuição de renda decorrentes de gastos pulverizados na economia que atinge os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

transportes, os meios de hospedagens, agenciamento de viagens e práticas de lazer, além de tantas outras opções mercadológicas que produzem riquezas e geram empregos.

IV - DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

No que concerne à entidade, quer seja pessoa física ou jurídica, a ser objeto de contratação, cabe à Administração assegurar-se de que o futuro contratado possui a devida aptidão jurídica para tal, conforme estipulado pela legislação.

A análise da viabilidade jurídica de contratar determinada entidade é conduzida por meio da verificação dos requisitos de habilitação estabelecidos em lei. Nessa linha, no contexto dos procedimentos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 dispõe, no inciso V do Artigo 72, o seguinte:

(...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- I - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira.

Neste aspecto, destaca-se, pela sua importância, que a habilitação jurídica deve se restringir à demonstração da existência legal da entidade e, quando aplicável, da autorização para o exercício da atividade para a qual se pretende contratá-la.

Por outro lado, é fundamental, em princípio, VERIFICAR ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, conforme estipulado pelo artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

No que tange aos requisitos de habilitação, aparentemente não se vislumbram grandes obstáculos. Tratam-se daqueles exigidos de todos os interessados em participar de um processo licitatório/contratação pública, os quais estão delineados nos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por derradeiro, torna-se imperativo conferir a devida publicidade ao ato emanado pela autoridade competente que autoriza a contratação direta ou ao extrato derivado do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para efetivar essa medida compreende o sítio eletrônico oficial, conforme estabelecido no artigo 72, parágrafo único.

Art. 72-

(...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos **TODOS OS REQUISITOS** tratados para o cumprimento exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

VI. DA CONCLUSÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Diante do exposto, o objeto da Inexigibilidade de Licitação em questão trata-se de: "contratação da atração artística DAMARES para apresentação no dia 03 de agosto de 2024, das 20h:00min às 21h:30 min, na Praça de Eventos Ana do Forró, no evento intitulado "11º MARCHA PARA JESUS 2024", conforme disposto no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021", opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridos os requisitos elencados no presente Parecer.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. SMJ.

Barra dos Coqueiros/SE, 10 de julho de 2024.


TÂNIA DE OLIVA MOTA
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/SE Nº 11.146



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CNPJ: 13.128.863/0001-90

000129
mf

Barra dos Coqueiro/SE, 11 de julho de 2024

A Senhora
Alessandra Alves Aranha Souza
Assessora Jurídica do Controle Interno

Processos Administrativos nº 101.02000/2024
Assunto: Inexigibilidade nº 088/2024

Senhora Assessora,

Cumprimentando V. S^a estamos encaminhando, para análise e Parecer desse Controle Interno, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, referente Contrato do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente Contratação por Empresário Exclusivo da atração artística **DAMARES**, para apresentação no evento intitulado "**11ª MARCHA PARA JESUS**", no dia 03 de agosto de 2024, das 20h00min às 21h00min, a ser realizado na Praça de Eventos Ana do Forró, em Barra dos Coqueiros/SE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da Contratada que fazem parte integrante do presente Contrato.

Atenciosamente,

Jackson Pereira Moura
Jackson Pereira Moura
Agente de Contratação Direta
(Portaria nº 013/2024)

000130
LMR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 101.02000/2024 - PMBC

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 088/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA DAMARES, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO INTITULADO "11ª MARCHA PARA JESUS", NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2024, DAS 20H00MIN ÀS 21H00MIN, A SER REALIZADO NA PRAÇA DE EVENTOS ANA DO FORRÓ, EM BARRA DOS COQUEIROS/SE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DA CONTRATADA QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO.

ÓRGÃO(S) COMPETENTE(S): PMBC

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SMF

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO JURÍDICO, À LUZ DO CONTROLE INTERNO, PARA POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO. FASE FINAL.

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 093/2024/SMCJ

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, regulamentada a partir da Resolução 206/2001 do TCE/SE, com atribuições amparadas na Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar nº 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II, enquanto órgão de apoio e assessoramento no âmbito da fiscalização contábil, financeira e orçamentária da gestão municipal, através desta Assessora Jurídica, instada pelo Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Finanças, para análise do processo supra, manifesta-se nos seguintes termos.

Em breve síntese, cabe aduzir sobre as atribuições do Controle Interno Municipal que, primordialmente, compete exercer a fiscalização dos atos da administração, zelando pela obediência dos princípios constitucionais, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, orientando-se a gestão municipal em coibir possíveis irregularidades, inclusive nos processos de despesas, decorrentes de licitações e contratos.

O Sistema de Controle Interno, a que se refere o caput do artigo 2º da Resolução 206/2001 do TCE/SE, tem como finalidade precípua: 1. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios; 2. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, bem como da aplicação de recursos públicos; 3.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, e dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios; e por fim, 4. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Nesse sentido, ressalta-se que no caso em análise, cabe a esta Controladoria Interna Municipal, promover o controle, supervisão e a fiscalização de todos os processos de despesas, quanto a execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, à luz da LRF, e do artigo 8º, II da LC nº 15/2020, razão pela qual, emite-se o presente parecer técnico jurídico, ressaltando-se a importância de providências necessárias, caso pertinente, podendo, inclusive, comunicar aos Órgãos de Controle Externo sobre possíveis irregularidades, com a devida apuração e processo legal, porventura existentes.

DO RELATÓRIO

1. DA FASE INTERNA

1.2. Da Instrução do Processo Administrativo

Trata-se da análise final do **Processo Administrativo**, relativo a **INEXIGIBILIDADE nº 088/2024**, que tem como finalidade a Contratação Direta, com fundamento nos Artigos 72 e ss. c/c Art. 74, II, da NLLC, da Atracção **ARTÍSTICA DAMARES**, PARA APRESENTAÇÃO NO **EVENTO INTITULADO "11º MARCHA PARA JESUS"**, **NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2024, DAS 20H00MIN ÀS 21H00MIN**, A SER REALIZADO NA PRAÇA DE EVENTOS ANA DO FORRÓ, EM BARRA DOS COQUEIROS/SE, conforme demais especificações e determinações constantes em DFD, Termo de Referência e documentos.

Dos presentes, constam as seguintes peças que instruem o procedimento nas fases interna (preparação), além de outros:

✓ Processo Administrativo da Secretaria solicitante, (Pedido de Autorização ao gestor competente) devidamente protocolado e autorizado, com todas as peças pertinentes: (Documento de Formalização de Demanda – DFD; E.T.P. (Estudo Técnico Preliminar Simplificado); Termo de Referência; Solicitação de Reserva Orçamentária, com a Declaração da Estimativa e Previsão de Recursos Orçamentários); Justificativa da demandante; Documentos de Qualificação da empresa a ser contratada, Proposta de preços, e outros;

✓ Portarias;

✓ Manifestação da Comissão de Contratação - Termo de Inexigibilidade de Licitação, com análise da Comissão;

✓ Parecer Jurídico da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

2. DA FASE EXTERNA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

Este procedimento de contratação direta sob a égide do artigo 72 e ss., e artigo 74, II ambos da Lei 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 184/2024 de 20 de fevereiro deste, e que, portanto, é salutar seja observado tal regramento para a execução dos atos administrativos deste certame, que devem ser obrigatoriamente públicos e vantajosos, respeitados os imperativos dos princípios constitucionais implícitos e os expressos na NLLC, em seu artigo 5º, destacando-se os da legalidade, transparência, publicidade, dentre outros.

Assim sendo, por oportuno, nota-se que está presente a documentação necessária à contratação do serviço ofertado, na forma de execução imediata, não sendo prescindível alguns atos e documentos para a fase da licitação tais como: atos convocatórios, editais, e contratos, dentre outros. É o que impende.

DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No que tange ao aspecto jurídico e formal a Assessoria Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos deste órgão em **Parecer Jurídico**, constatou que todo o tramite está em conformidade com a lei, diante da justificativas para pretensa despesa, ressaltando o poder discricionário do gestor competente.

Quanto ao requisito da EXCLUSIVIDADE DA CADA ARTÍSTA é indiscutível, quanto a sua natureza técnica e singular, sendo importante frisar que para a **apresentação de show artístico fica inviável o caráter competitivo, pela singularidade de cada artista e evento a ser comemorado**. Quanto ao valor, está em conformidade com o praticado pelo mercado e as normas orçamentárias.

Sobre a matéria, dispõe o Art. 74, II da Lei 14.133/2021, que diz: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; em que reconhece legalmente a forma de natureza técnica e singular, requisitos de notória especialização, desde que comprovada.

Quanto ao referido objeto para a realização da pretensa despesa, está amparado legalmente e previamente planejada consoante as ações prevista no Plano de Governo, em LDO, LOA, respeitando as dotações orçamentárias e limites legais, à luz da LRF, portanto, percebe-se que não há óbice para a efetividade de tal despesa, na medida das necessidades.

Em fase de procedimento, constata-se a lisura e idoneidade no presente, por terem sido observados os princípios inerentes à Administração Pública, à luz da NLLC, Lei nº 14.133/2021, sem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

prejuízos ou eventos que indiquem fraude, dolo ou dano ao erário, e que, portanto, foram atendidas, até a presente fase, no estado em que se encontra, todas as imposições legais pertinentes.

No entanto, **RECOMENDA-SE** que seja observado as regras pertinentes às informações dos processos de contratação de artistas aos órgãos de controle e portais de transparência pública, consoante disposto na Resolução nº 298 de 15 de setembro de 2016, haja vista que houve a primeira fase de implementação do Novo Painel de Festividades do TCESE, que deve ser realizado o cadastro de informações sobre eventos festivos e atrações artísticas na nova aba "Programações de Eventos" inserida no módulo "Eventos Festivos" do Portal do Jurisdicionado no sistema SAGRES do TCE/SE.

Reforça-se que tais informações devem ser preenchidas antecipadamente até 15 dias antes da efetiva realização de todo e qualquer evento festivo no município, o que não exclui a obrigação de encaminhar via o mesmo Portal do Jurisdicionado as informações exigidas pela Resolução Nº 280/2013, ao tempo que se deve juntar comprovação nos autos do processo de contrato.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a incumbência imposta a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Controle Interno, pela Resolução 206/2001 do TCE/SE, com atribuições amparadas na Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar nº 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II, e ainda, Art. 72, III, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e infraconstitucionais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos constante neste processo administrativo, **conclui-se** pela legalidade deste processo de despesa.

Por fim, resguarda-se e respeita-se, por oportuno, o poder discricionário do gestor público competente, quanto a oportunidade, conveniência da prática dos seus atos administrativos, que, após este, deve autorizar e ratificar sobre o feito.

Segue este com o processo físico, para ser dado prosseguimento com demais atos administrativos cabíveis. É o parecer.

Barra dos Coqueiros (SE), 11 de julho de 2024.

ALESSANDRA ALVES
ARANHAS
SOUZA:90160355591

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA ALVES ARANHAS
SOUZA:90160355591

Alessandra Alves Aranhas Souza
OAB/SE 10.541
Assessoria Jurídica do Controle Interno da
PM de Barra dos Coqueiros/SE

000131
AR

ESTADO DE SÉRGIOPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE SUPERIOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 088/2024/PMBC

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Alberto Jorge Santos Macedo,

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, juntamente com a Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 013/2024, vem, mui respeitosamente, por meio deste, **comunicar**, conforme instrução dos autos, a Inexigibilidade de Licitação acima epigrafada, cujo objeto é a Contratação por Empresário Exclusivo da atração artística **DAMARES**, para apresentação no evento intitulado **"11º MARCHA PARA JESUS"**, no dia 03 de agosto de 2024, das 20h00min às 21h00min, a ser realizado na Praça de Eventos Ana do Forró, em Barra dos Coqueiros/SE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da Contratada que fazem parte integrante do presente Contrato.

Constam nos autos do sobredito processo, as seguintes peças fundamentais: proposta preços, comprovação de valor, portfólio do (a) artista, bem como os documentos de habilitação previstos no art. 72, inciso V, da Lei 14.133/2021.

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**. O pagamento será efetuado conforme contrato, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Unid.	02006 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Orçamentária:	
Ação:	2052 INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS
Natureza de	3390.3900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesa:	
Subelemento:	33903991 Cachê Para Apresentação Artística
Fonte:	15000000 Recursos não vinculados de impostos

000135
JMP

ESTADO DE SÉRGIPÉ
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, senhor **ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO** para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

Em tempo, salientamos que não cabe à Agente de Contratação adentrar no mérito de conveniência e oportunidade da referida contratação. A manifestação da Comissão atenta, tão somente, para adequação procedimental, e se encerra na presente comunicação.

Barra dos Coqueiros/SE, 11 de julho de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOCKSAN PEREIRA MOURA
Data: 11/07/2024 11:44:47-0300
Verifique em <http://validar.br.gov.br>

Jocksan Pereira Moura
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2024

Ratifico em 11/07/2024

ALBERTO JORGE SANTOS
MACEDO.08541450520
Assinado de forma digital por
ALBERTO JORGE SANTOS
MACEDO.08541450520
Data: 2024.07.11 15:49:22 -0300

Alberto Jorge Santos Macedo
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CNPJ: 13.128.863/0001-90

000133
CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORÇANICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
☒ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
☐ QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL
EM 11/07/2024
[Assinatura]
Carimbo e Assinatura do Servidor

EXTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 088/2024/PMBC

OBJETO: Contratação por Empresário Exclusivo da atração artística **DAMARES**, para apresentação no evento intitulado "**11º MARCHA PARA JESUS**", no dia 03 de agosto de 2024, das 20h00min às 21h00min, a ser realizado na Praça de Eventos Ana do Forró, em Barra dos Coqueiros/SE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da Contratada que fazem parte integrante do presente Contrato.

CONTRATADO: OFICINA DA MUSICA LTDA,
CNPJ nº. 05.796.7530001-79

GLOBAL: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

Unidade Orçamentária: 02006 - Secretaria Municipal de Cultura

Ação: 2052 - Incentivo a Eventos Culturais

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sub Elemento: 3390.39.91 - Cache para apresentação artística

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

BASE LEGAL: ART. 74, II, da Lei nº 14.133/21.

Parecer Jurídico nº. 288 de 10 de julho de 2024.

Ratificado em 11/07/2024.

Barra dos Coqueiros/SE, 11 de julho de 2024

Jockson Pereira Moura
Agente de Contratação Direta
(Rubrica Procedimental)

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CNPJ 13.128.863/0001-90

[illegible]

EXTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 088/2024/PMBC

OBJETO: Contratação por Empresário Exclusivo da atração artística **DANARES**, para apresentação no evento intitulado **"11ª MARCHA PARA JESUS"** no dia 03 de agosto de 2024, das 20h00min às 21h00min, a ser realizada na Praça de Eventos Ana do Forró, em Barra dos Coqueiros/SE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da Contratada que fazem parte integrante do presente Contrato.

CONTRATADO: OFICINA DA MUSICA LTDA.
CNPJ nº. 05.796.753/0001-79

GLOBAL R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
Unidade Orçamentária: 02006 - Secretaria Municipal de Cultura
Ação: 2052 - Incentivo a Eventos Culturais
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outras Serrigos de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub Elemento: 3390.39.91 - Cache para apresentação artística
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

BASE LEGAL: ART. 74, II, da Lei nº 14.133/21.

Parerer Jurídico n.º 388 de 10 de julho de 2024.

Validado em 11/07/2024

Barragem de Cocorico/SE, 11 de julho de 2014

Jockson Pereira Moura
Agente de Contratação Direto
(Rubrica Procedimental)

Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro Centro - CEP 48.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90 - Barra dos Coqueiros - SE
<http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>



000138

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO



Setor de Contratos <contratos.pmhc2020@gmail.com>

SEQUE CONTRATO - BARRA DOS COQUEIROS

Setor de Contratos <contratos.pmhc2020@gmail.com>

16 de julho de 2024 às 10:09

Para: marciogoes2000@hotmail.com

BOM DIA,

SEQUE CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO PARA ATRAÇÃO ARTÍSTICA DE "DAMARES", PARA APRESENTAÇÃO NO DIA **03 DE AGOSTO DE 2024**, COM DURAÇÃO EM MÉDIA DE 90 MINUTOS, PREVISTO PARA INICIAR AS 20:00HORAS ÀS 21:30MIN, NA PRAÇA DE EVENTOS ANA DO FORRÓ, EM BARRA DOS COQUEIROS/SE, NO EVENTO INTITULADO "11ª MARCHA PARA JESUS" DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 088/2024/PMBC.

Favor conferir os dados referente a empresa e ao representante, qualquer erro comunicar via e-mail/whatsapp para correção.

Quer dúvida estamos a disposição,

Atenciosamente,

Leonardo Vinnicius
Setor de Contratos
Whatsapp: (79) 99929-2450

 **CONTRATO Nº. 151.2024.PMBC.pdf**
815K

000140
unf.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 151/2024/PMBC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 088/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO OUTRO LADO A EMPRESA OFICINA DA MUSICA LTDA.

I. DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.863/0001-90, com sede à Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF sob o n.º 085.414.505-20, residente e domiciliado nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representado pelo secretário **MATHEUS GUIMARAES DE SOUZA MELO**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: sob o n.º. 31443842 SSP-SE e do CPF sob o n.º. 032.973.125-48, residente e domiciliado nesta cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTES**.

E do outro lado a Empresa **OFICINA DA MUSICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresaria limitada, inscrita no CNPJ sob n.º. 05.796.753/0001-79, localizada na Avenida Joao Durval Carneiro, n.º. 1840, A, prédio empresarial Santana, Ponto Central, CEP: 44075-196, Tel: (79)99975-2312, endereço eletrônico: marciogoes2000@hotmail.com na Cidade de Feira de Santana, Estado de Bahia, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor **ELIONAI CARVALHO DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF/ n.º. 788.081.975-49 e do RG n.º. 0718538390 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Francisco Manoel da Silva, n.º. 427, Bairro: Cidade Nova, CEP: 44005412, Cidade de Feira de Santana, Estado de Bahia doravante denominada **CONTRATADA**.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei n.º 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso e tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 8045/2024** resolvem consoante a autorização exarada nos autos do processo de **INEXIGIBILIDADE n.º 088/2024/PMBC**, Projeto Básico, e proposta da Contratada, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam, mediante cláusulas e condições seguintes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000141

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação para atração artística de “**DAMARES**”, para apresentação no dia **03 DE AGOSTO DE 2024**, com duração em média de 90 minutos, previsto para iniciar as 20:00horas às 21:30min, na Praça de Eventos Ana do Forró, em Barra dos Coqueiros/SE, no evento intitulado “**11ª MARCHA PARA JESUS**” de acordo com as especificações constantes da inexigibilidade de licitação nº. 088/2024/PMBC.

1.2. O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública de “**DAMARES**” não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este CONTRATO esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a prevista neste Contrato, sendo certo que, este Contrato também não autoriza de forma alguma o uso do direito de imagem e/ou voz do ARTISTA para qualquer uso não previsto neste Instrumento, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do ARTISTA são os seguintes:

DATA DA APRESENTAÇÃO: 03 DE AGOSTO DE 2024.

HORARIO PREVISTO: 20:00HORAS ÀS 21:30MIN.

LOCAL DO SHOW: PRAÇA DE EVENTOS ANA DO FORRÓ, EM BARRA DOS COQUEIROS/SE.

DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW: 90MIN.

1.3. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA da CONTRATADA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após o horário previsto para o início do show, conforme estabelecido no parágrafo anterior, ficará a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e do ARTISTA, a decisão sobre eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO CONTRATADO

2.1. Pela contratação ora realizada, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) de cachê**.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total, equivalente a **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, conforme item 3.4. Mediante emissão de nota fiscal do valor correspondente, a fim de garantir o pagamento das despesas antecedentes ao evento.

3.1.1. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE por meio do termo de designação, o qual somente atestará a

000143
LMB



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para liquidação e posterior pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.2. Para fins de garantia, em atendimento às determinações contidas na Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TC nº. 19752), anexa-se a este contrato **NOTA PROMISSÓRIA nº 001/2024** do valor antecipado, cujo vencimento coincide com a data do evento, quando então, após a prestação dos serviços, será devolvida ao **CONTRATADO**.

3.3. Esclarece a **CONTRATADA** que os valores indicados na Cláusula Segunda deverão ser pagos da seguinte forma:

VALOR DAS PARCELAS	DATA LIMITE PARA PAGAMENTO	MODALIDADE DE PAGAMENTO
R\$: 67.500,00	Até o dia 24/07/2024	Pagamento mediante emissão de Nota Fiscal
R\$ 67.500,00	10 dias após liquidação da despesa.	Pagamento mediante emissão de Nota Fiscal

3.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 3.4.1.** o prazo de validade;
- 3.4.2.** a data da emissão;
- 3.4.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 3.4.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 3.4.5.** o valor a pagar; e
- 3.4.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT, constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, contendo prazo para regularização, podendo ser prorrogado a critério do contratante.

3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que efetuado, sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.8. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141, da Lei nº 14.133 /21.

3.8.1. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

3.9. Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência da contratação.

3.10. Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

3.11. Juntada de Declaração de consulta à situação atual do contribuinte caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL e no SIMEI.

3.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.13. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.14. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual vigente na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
AÇÃO: 2052 – INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS
NATUREZA DA DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
SUB ELEMENTO: 33903991 – CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.15. A CONTRATADA não poderá sofrer retenção de INSS por não se tratar o presente instrumento, ou seja, a realização do Show da atração “**DAMARES**” de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos têm caráter eventual conforme previsto no § 2º do Artigo 115 da IN SRP nº. 971/09, não está listado na exaustiva lista prevista no artigo 118 e nem se equipara ao previsto no item XXI do mesmo dispositivo. Igualmente a CONTRATADA não poderá sofrer ainda retenção de qualquer valor a título de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento, como já dito, de locação de mão de obra, porquanto os serviços, a que tratam o presente instrumento, não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres

3.16. Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, nos termos do Decreto Municipal nº 923/2023, de 10 de agosto de 2023, e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012. As alíquotas aplicáveis a cada tipo de objeto são aquelas constantes no anexo I da IN RFB1234/2012 alterada pela IN RFB Nº2.145/2023, para os casos de isenção, segue o cumprimento dos anexos II, III, e IV que apresentam modelos de declarações a serem apresentadas pelos beneficiários, nos casos em que couber.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.17. Nos casos de glosa, serão emitidas novas notas fiscais e fatura, caso contrário deverá incidir sobre o valor original da nota, entretanto, em casos de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor total da nota.

3.18. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de Renda se for o caso, nos moldes da Instrução Normativa Municipal n.º 3.087/2022.

3.19. A CONTRATANTE reterá ISSQN.

CLÁUSULA QUARTA – TRANSPORTE

4.1. Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, até o local do Evento (ida e volta) ocorrerá por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSLADO / ALIMENTAÇÃO/ HOSPEDAGEM /

5.1. A contratação e custos relativos ao traslado do ARTISTA e equipe de operação técnica, ocorrerão por conta do CONTRATADO.

5.2. A contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação do ARTISTA e equipe de operação técnica, ocorrerão por conta do CONTRATADO.

5.3. Caberá exclusivamente ao CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força da Lei a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente CONTRATO.

5.4. Obriga-se ainda o CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente CONTRATO, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia, no mesmo palco e horário, previsto para a apresentação do ARTISTA, nenhuma outra atração artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

CLÁUSULA SEXTA - PALCO, CAMARIM E EQUIPE DE SEGURANÇA

6.1. Será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste CONTRATO.

6.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a ter um eletricista, o qual deverá permanecer no local por ocasião da montagem e desmontagem dos equipamentos de som e luz e durante toda a realização do evento.

6.1.2. O espetáculo poderá ser interrompido a qualquer momento, se ficar constatado o comportamento inadequado do público presente em relação ao artista e/ou sua equipe, ficando claro que, neste caso, a CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade ou multa, considerando assim o espetáculo ora contratado como realizado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SETIMA - O RIDER TÉCNICO

7.1. Será enviado pelo CANTOR para o CONTRATANTE após a assinatura deste CONTRATO, e deverá ter autorização prévia do produtor técnico responsável pelo ARTISTA.

CLÁUSULA OITAVA - EQUIPAMENTOS

8.1. Fica sob a integral responsabilidade do CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de som e luz, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente CONTRATO, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação.

8.1.1. A CONTRATANTE deverá contar com 01 (um) gerador de energia, um quadro elétrico, dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, sendo que o combustível para o funcionamento dos geradores será por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- DA DIVULGAÇÃO

9.1. Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas do CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação das peças publicitárias.

9.1.1. Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show do artista, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão ter tido autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

9.1.2. Em sendo autorizada pela CONTRATADA, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no "caput" desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de 30" (trinta segundos).

9.1.3. Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com o CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos ARTISTAS da CONTRATADA, bem como o uso indevido da imagem do ARTISTA, haja vista que o presente CONTRATO não contempla direito de imagem, sendo, desta forma, vedado terminantemente o uso da imagem do ARTISTA na promoção ou divulgação de produtos ou estabelecimentos que apoiem o evento. Se o CONTRATANTE divulgar qualquer material promocional sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA, esta poderá de imediato requerer a suspensão da mesma, além de sujeitar a CONTRATANTE ao pagamento de multa em valor igual ao do presente CONTRATO, facultado, ainda, a CONTRATADA considerar rescindido o presente instrumento.

9.1.4. A CONTRATADA não se responsabilizará por propagandas que não estejam de acordo com a Legislação vigente no Município e Estado onde se realizará o show.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

10.1. O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrem durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe o art. 117 da Lei n.º 14.133, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, ficara a cargo dos servidores nomeados através de portaria, deste órgão para acompanhar, fiscalizar e notificar a execução do presente Contrato, em pleno acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta do Contratada.

11.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

11.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.4. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

V - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretaria Municipal**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

12.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. As empresas poderão protocolar seus pedidos quando tratar-se de CONTRATO através dos seguinte endereço eletrônico contratos.pmbc2020@gmail.com).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

12.1. A não apresentação do CANTOR, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência do CONTRATANTE, mas não limitado, obriga, da mesma forma, o CONTRATANTE ao integral cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, especialmente, mas não limitado, ao que se refere aos pagamentos conforme discriminado nas Cláusulas Segunda e Terceira, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

12.2. No caso da não apresentação pela ausência do CANTOR em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte dos ARTISTAS, equipe ou equipamentos, atraso de avião, cancelamento do voo, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do CANTOR, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

12.3. Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o "caput" desta cláusula caberá ao CONTRATANTE, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc...

12.4. A não apresentação do espetáculo objeto do presente CONTRATO nos casos de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, adotar-se-á como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

12.5. A não apresentação do espetáculo objeto do presente CONTRATO pela ausência injustificada do CANTOR acarretará o pagamento da multa contratual equivalente 30% (trinta por cento), além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - OUTRAS PENALIDADES

13.1. No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao cumprimento de quaisquer das suas obrigações estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas nas Cláusulas Segunda e Terceira, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente CONTRATO, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do CANTOR em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados (CONTRATADA e CANTOR) com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas, ou indenização, seja a que título for.

13.2. Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis dentro da lei em vigência de nosso País.

13.3. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.3.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.3.10.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.3.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.4. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência, pela falta o subitem 13.3.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

- Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 13.3.3, 13.3.5, 13.3.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 13.3.2 e de 13.3.8 a 13.3.12;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.3.2 a 13.3.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta **de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.3.8 a 13.3.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.5. A sanção de multa moratória prevista pelo item 13.3 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 13.3.2 deste.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

13.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

13.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Lei Federal nº 14.133/2021, e quaisquer legislações municipais ou federais pertinentes.

13.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas do Estado (TCE-SE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

14.1. Na hipótese da CONTRATADA justificadamente não ter a possibilidade de cumprir o objeto desse contrato, seja por motivos de força maior ou caso fortuito, para que não haja a falha na conclusão da prestação do serviço público, prejudicando o prestígio do evento, caberá a CONTRATADA, através de comunicado formal, substituir a atração musical, desde que haja aceite



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

formal por conta do CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável pelo referido pagamento do terceiro substituto e responsável pela realização do espetáculo.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

15.1. O repertório será de inteira responsabilidade e escolha da CONTRATADA e com isso o CONTRATANTE não poderá se opor.

15.2. Caso haja o cancelamento deste CONTRATO com prazo de antecedência mínima de até 15 (quinze) dias em relação à data do espetáculo, caso já tenha ocorrido pagamento antecipado, haverá devolução do valor, como também, pagará uma multa equivalente a 20% (vinte por cento), ao valor total do cachê.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

16.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

16.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
fiscalizar sua execução;

16.1.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.1.4. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

16.1.4.1. risco à prestação de serviços essenciais;

16.1.4.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

17.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

17.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

17.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

17.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

17.2.4. Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato;

17.3. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. O presente CONTRATO também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto, contratado e sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso do E-MAIL desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes, a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço eletrônico.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

18.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

18.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

18.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

18.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

18.9. Cientificar o Departamento de Gestão de Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

18.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

18.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.14. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

18.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

18.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

000151
[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

19.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

19.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

19.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

19.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

19.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

19.7. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

19.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.10. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

19.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

19.13. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

19.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.14.1. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

19.15.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

19.16. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

19.17. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

19.18. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

19.19. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

19.20. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

19.21. Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

19.22. A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

19.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

19.24. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

19.25. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações, as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023 sob pena de não aceitação por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGESIMA– DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à **CONTRATADA**:

20.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, ficará consentido, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, através do portal da transparência e no portal compras.gov.br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

23.1. Este contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura das partes, deste instrumento na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

23.1.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

24.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos de Inexigibilidade de Licitação nº 088/2024/PMBC que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo nº 8045/2024/PMBC que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 14.133/2021,

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

24.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

00013:3
JA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente CONTRATO, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca da Cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes. E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Barra dos Coqueiros, 16 de Julho de 2024.

CONTRATANTES:

ALBERTO JORGE
SANTOS
MACEDO:08541450520
Assinado de forma digital por
ALBERTO JORGE SANTOS
MACEDO:08541450520
Dados: 2024.07.17 09:31:46 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente por
MATHEUS GUIMARAES DE SOUZA MELO
Data: 17/07/2024 09:22:18-0300
Verifique em: <http://brasil.gov.br>

MATHEUS GUIMARAES DE SOUZA MELO
Secretário Municipal de Cultura

CONTRATADO:

Elionai
Carvalho
de Santana
Assinado de forma
digital por Elionai
Carvalho de
Santana
Dados: 2024.07.16
12:29:28 -03'00'

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

I - LEONARDO VINNICIUS
SANTOS
CPF: MARQUES:06480364562
Assinado de forma digital por
LEONARDO VINNICIUS SANTOS
MARQUES:06480364562
Dados: 2024.07.17 09:27:47
-03'00'

II - MATEUS JOSE ALVES
GOMES:0643107851
CPF: 9
Assinado de forma digital por
MATEUS JOSE ALVES
GOMES:06431078519
Dados: 2024.07.17 09:24:28 -03'00'

000153



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I
CONTRATO N° 151/2024/PMBC

NOTA PROMISSÓRIA N° 001/2024

Contrato nº.0151/2024/PMBC

Vencimento: 03/08/2024

R\$ 67.500,00

No dia 03/08/2024 pagar, por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**, à Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ N° 13.128.863/0001-90 ou à sua ordem, a quantia de **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, em moeda corrente deste país.

Elionai
Carvalho
de Santana

Assinado eletronicamente
Assinado por Elionai
Carvalho de Santana
Data: 2024.07.16
13:31:54 -0300

Barra dos Coqueiros/SE, 16 de julho de 2024.

OFICINA DA MUSICA LTDA
CNPJ: 05.796.753/0001-79

Contratada

Localizada na Avenida Joao Durval Carneiro, nº. 1840, A, prédio empresarial Santana, Ponto Central, CEP: 44075-196, Tel: (79)99975-2312, endereço eletrônico: marciogoes2000@hotmail.com na Cidade de Feira de Santana, Estado de Bahia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



000133

Nota de Empenho
2024

Nota de Empenho 0717023 Tipo: Global Data: 17/07/2024

FORNECEDOR

Nome: OFICINA DA MUSICA LTDA

CNPJ/CPF: 05796753000179

Endereço: AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840

Bairro: PONTO CENTRAL

E-mail:

PIS/PASEP:

Compl: A

Cidade: Feira de Santana

Telefone: (75)32233-863

RG:

UF: BA

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Operação:

Conta:

Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02006 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 0193 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, LAZER E DESPORTIVAS, COM ÊNFASE NA QUALIDADE DE VIDA

Ação: 2052 INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS

Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903991 Cachê Para Apresentação Artística

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Centro Custo:

Licitação: Nº 088/2024 - Inexigível, Art. 74, Inciso II, DA LEI Nº 14.133/21

Nº Recibo:

Processo: 2024/10102000

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
151 / 2024	1685 / 2024	Global	266.400,66	135.000,00	131.400,66

HISTÓRICO

O PRESENTE TERMO TEM POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA DAMARES, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO INTITULADO "11ª MARCHA PARA JESUS 2024", NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2024, REALIZADO NA PRAÇA ANA DO FORRÓ, CONJUNTO PRISCO VIANA, EM BARRA DOS COQUEIROS/SE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DA CONTRATADA QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO.

Nº em	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	1823II - CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL	SV	1,0000	135.000,0000	135.000,0000
					135.000,00

CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS

Emitido em 17/07/2024

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

Assinado digitalmente por ELIZANGELA SANTOS DE JESUS, em: 17/07/2024 17:05:21 Autenticação: 24596542699548567517

000137



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO
CONTRATO Nº 151/2024/PMBC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATADA: OFICINA DA MUSICA LTDA,

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 088/2024

OBJETO: Contratação para atração artística de "DAMARES", para apresentação no dia 03 DE AGOSTO DE 2024, com duração em média de 90 minutos, previsto para iniciar às 20:00horas às 21:30min, na Praça de Eventos Ana do Fôrro, em Barra dos Coqueiros/SE, no evento intitulado "11ª MARCHA PARA JESUS" de acordo com as especificações constantes da inexigibilidade de licitação nº. 088/2024/PMBC.

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 02 (dois) meses, partir da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL: R\$: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORÇÃO: 0200 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
AÇÃO: 2052 - INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS
NATUREZA DA DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICO
SUBELEMENTO: 33903991 - CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA
FONTE DE RECURSO: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

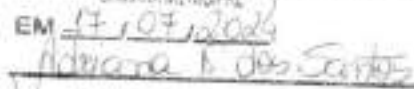
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

NOTA DE EMPENHO: 0717023

DATA DE ASSINATURA: 17 DE JULHO DE 2024.

Barra dos Coqueiros/SE, 17 DE JULHO DE 2024.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART 110 DA LEI ORÇANICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
☒ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
☐ QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL
EM 17/07/2024

Carmen da Assis da Gó Serrador

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO
CONTRATO Nº 351/2024/PMBC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATADA: OFICINA DA MÚSICA LTDA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INDICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 086/2024

OBJETO: Contratação para criação artística de "BAMBAIS", para apresentação no dia 09 de agosto de 2024, com duração em média de 90 minutos, previsto para iniciar às 10:00 horas às 21:30min, na Praça de Eventos Anjo do Paraíso, em Barra dos Coqueiros/SE, no evento intitulado "11ª MARCHA PARA JESUS" de acordo com as especificações constantes da inutilidade da licitação nº 086/2024/PMBC.

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 03 (três) meses, partir da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL: R\$: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORÇÃO: 0006 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2036 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AÇÃO: 2037 - INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS

NATUREZA DA DESPESA: 33903000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 33903001 - CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

FONTE DE RECURSO: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores; Decretos Federais e Municipais que a regulamentam; Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

NOTA DE EMPENHO: 0717023

DATA DE ASSINATURA: 17 DE JULHO DE 2024.

Barra dos Coqueiros/SE, 17 DE JULHO DE 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, s/nº 10, Barra Centro - CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.803-0001-00 - Barra dos Coqueiros - SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

000159
M.R.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE ATAS E CONTRATOS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL Nº. 079/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL, retro qualificado em termo contratual de nº 151/2024, a contar de 17/07/2024, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto nos arts. 104, III, e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações) de acordo com suas atribuições regidas através do Decreto Municipal nº 175/2024 de 16 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 117, e seus parágrafos, todos da Lei nº 14.133/21 e Decreto nº. 175/2024 de 16 de Fevereiro de 2024, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e atas celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que as principais atribuições dos Fiscais e Gestores de Contratos, conforme art. 18, 19, 20, 21, 22, 23, do Decreto nº. 175/2024 de 16 de Fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO, que os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 20 ao art. 23, observados os requisitos estabelecidos no art. 90.

RESOLVE, designar os servidores que atuarão no âmbito do Contrato nº 151/2024/PMBC, decorrente de Inexigibilidade nº 088/2024/PMBC.

O efeito deste termo vigorará desde a concepção contratual sendo perdurado durante toda sua vigência e possíveis prorrogações, podendo ser substituído a qualquer tempo de acordo as regulamentações pertinentes.

Barra dos Coqueiros/SE, 19 de julho de 2024.

Ciente,

Matheus Guimarães de Souza Melo
Matheus Guimarães de Souza Melo (CPF: 032.XXX.XXX-48)

Secretário Municipal de Cultura

Leonardo Vinícius Santos Marques
Leonardo Vinícius Santos Marques (CPF: 064.XXX.XXX-62)

Gestor

Mateus José Alves Gomes
Mateus José Alves Gomes (CPF: 064.XXX.XXX-19)

Gestor Suplente

Benjamin Bispo Alves
Benjamin Bispo Alves (CPF: 052.XXX.XXX-12)

Fiscal

Elaine Cristina dos Santos
Elaine Cristina dos Santos (CPF: 169.XXX.XXX-78)

Fiscal Suplente.

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE ATAS E CONTRATOS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL Nº. 075/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL, retro qualificado em termo contratual de nº 151/2024, a contar de 17/07/2024, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto nos arts. 104, III, e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações) de acordo com suas atribuições regidas através do Decreto Municipal nº 175/2024 de 16 de fevereiro de 2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 117, a seus parágrafos, todos da Lei nº 14.133/21 e Decreto nº. 175/2024 de 16 de fevereiro de 2024, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e atos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que as principais atribuições dos Fiscais e Gestores de Contratos, conforme art. 18, 19, 20, 21, 22, 23, do Decreto nº. 175/2024 de 16 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO, que os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 20 ao art. 23, observados os requisitos estabelecidos no art. 90;

RESOLVE, designar os servidores que atuarão no âmbito do Contrato nº. 151/2024/PMBC, decorrente de Inexigibilidade nº. 088/2024/PMBC.

O efeito deste termo vigorará desde a concepção contratual sendo perdurado durante toda sua vigência e possíveis prorrogações, podendo ser substituído a qualquer tempo de acordo as regulamentações pertinentes.

Barra dos Coqueiros/SE, 19 de julho de 2024.

Ciente,

Matheus Guimarães de Souza Melo
Matheus Guimarães de Souza Melo (CPF: 032.XXX.XXX-48)

Secretário Municipal de Cultura

Leonardo Vinícius Santos Marques
Leonardo Vinícius Santos Marques (CPF: 054.XXX.XXX-62)

Gestor

Matheus José Alves Gomes
Matheus José Alves Gomes (CPF: 064.XXX.XXX-19)

Gestor Suplente

Benjamin Eliso Alves
Benjamin Eliso Alves (CPF: 052.XXX.XXX-12)

Fiscal

Elaine Cristina dos Santos
Elaine Cristina dos Santos (CPF: 165.XXX.XXX-78)

Fiscal Suplente

Av. Manoel Gomes Pereira, nº 16, Barra, Centro - CEP: 49.140-000
CNPJ: 15.128.961/0001-90 - Barra dos Coqueiros - SE - <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br> - E-mail:
summa@barradoscoqueiros.se.gov.br - controle.financeiro@barradoscoqueiros.se.gov.br - Tel: (79) 3025-8101 - Ramal: 8127

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>